



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de agosto de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4140

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2612

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2683

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2665

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2622

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 17/08/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 25 de agosto do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.011505-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES - FISCAL

AGRAVADO: ALCEMIR DE SOUZA E SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – CURADOR ESPECIAL

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.012355-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ELETROWOLTES LTDA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ HENRIQUE FERREIRA LEITE E OUTRO

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.012421-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. MARIA LUCILIA GOMES E OUTRO

AGRAVADO: CROMWELL FERREIRA GONÇALVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.012325-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: FRANCIEL DE OLIVEIRA LEITE

ADVOGADO: DR. CLAYBSON CESAR BAÍA ALCÂNTRA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR GUSTAVO SANTOS CARVALHO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012389-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES

AGRAVADO: JOSIAS GALDINO DA COSTA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012423-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADAS: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES E OUTRA

AGRAVADO: OTAN DE LIMA PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012422-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADA: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES

AGRAVADO: ELIVALDO MENDES CAVALCANTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.011183-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CÉLIA MARIA SOARES DA COSTA

ADVOGADOS: DR. RAFAEL PIMENTA PEREIRA E OUTRO

AGRAVADA: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REEXAME NECESSÁRIO Nº. 010.09.012393-5 – BOA VISTA/RR

AUTORA: IDA BOAVENTURA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.011665-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EMILIANO SALES DE MAGALHÃES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
APELADO: HELYSON SOARES DE SOUZA MAGALHÃES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCELINO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.012037-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
APELADO: LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ PAULO DA SILVA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.011405-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
APELADO: ELSON BOAVENTURA TERTULINO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 010.09.012603-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – DPE

PACIENTE: JONISSON DA SILVA MARQUES

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DA 1ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as devidas informações da autoridade apontada como coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 6 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 010.09.012601-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE

PACIENTE: ELISETE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 6 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.011708-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA E OUTRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Após a certificação do trânsito em julgado, retornem os autos ao juízo de origem para que adote as providências de estilo.

Publique-se.

Intimem-se

Boa Vista, 04 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 010.09.012585-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO

PACIENTE: MARCIO DA SILVA CRUZ

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

I – Requisitem-se as informações à indigitada autoridade coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação de WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, requisitem- me os autos.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº. 010.09.012552-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO E OUTRO – DPE

PACIENTE: HELVISSON CAMPOS MAGALHÃES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito liminar após as informações da autoridade coatora (art. 227, RITJRR).

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 4 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 010.09.012570-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

PACIENTE: PAULO VICTOR ALVES MOTA E OUTROS

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Requisitem-se as informações da autoridade coatora com cópias da impetração, para que as preste no prazo de 5 (cinco) dias.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação (art. 229, RITJRR), uma vez que não há pedido de medida liminar.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se

Boa Vista (RR), 4 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº. 010.09.011409-0 – BOA VISTA/RR

AUTOR: MIGUEL DA SILVA NOLETO CARVALHO

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS

RÉU: WALTER MENEZES

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Nos termos do art.274 do RITJRR, passo a analisar a regularidade do feito:

I – O trânsito em julgado do acórdão rescindendo ocorreu em 20.09.07, e a ação rescisória fora proposta em 26.01.09, sendo portanto tempestiva.

II - O depósito exigido pelo art.488 do CPC foi comprovado às fls. 357/358.

III – A liminar foi indeferida.

IV – A contestação foi apresentada às fls. 370/383.

V – Considerando o pedido de oitiva de testemunhas, às fls.383, baixem os autos ao juízo da 3ª Vara Cível, nos termos do art.276 do RITJRR. (prazo de 90 dias)

Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.08.009316-3 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

2º APELANTE/ 1º APELADO: MARCIO PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. RECURSO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O BEM PERTENCE AO PODER PÚBLICO. FALTA DO ELEMENTO SUBJETIVO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO CRIME DE RECEPETAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. CONSONÂNCIA COM O DOUTO PARECER MINISTERIAL. RECURSO INTERPOSTO PELA DEFESA. CONFISSÃO NA FASE POLICIAL RETRATADA NA FASE JUDICIAL. NÃO CONSIDERADA PARA FINS DE CONDENAÇÃO. ATENUANTE DO ART. 65, INCISO III, ALÍNEA “D” DO CÓDIGO PENAL. RECURSO IMPROVIDO. VENCIDO O VOTO DO RELATOR - CONSONÂNCIA COM O DOUTO PARECER MINISTERIAL.

ACÓRDÃO

Visto e relatados e discutidos estes autos de Apelação Crime nº 0010 08 009316-3, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, quanto ao recurso interposto pelo Ministério Público Estadual, à unanimidade em conhecer do recurso, em consonância com a douta manifestação da

Procuradoria de Justiça, e negar provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado; quanto ao recurso interposto pela defesa, por maioria, vencido o Relator, em conhecer do recurso, e em consonância com a douta manifestação da Procuradoria de Justiça, negar-lhe provimento.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO

– Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA

– Julgador –

Esteve presente o (a) Dr. (a) Procurador(a) de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE AGOSTO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 010.09.011970-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ERASMO SABINO DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADA: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES

AGRAVADO: ARNULF BANTEL

ADVOGADA: DR. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha

Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.09.012424-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: SUELY DO PERPÉTUO SOCORRO GIRÃO REBOUÇAS

ADVOGADOS: DR. FERNANDO LIMA CREAZOLA

RECORRIDO: BABÃO AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remeta-se, com as baixas necessárias, ao juízo da 4ª Vara Cível.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 010.05.005098-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS E OUTRO

RECORRIDO: MACEDÃO VEÍCULOS LTDA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

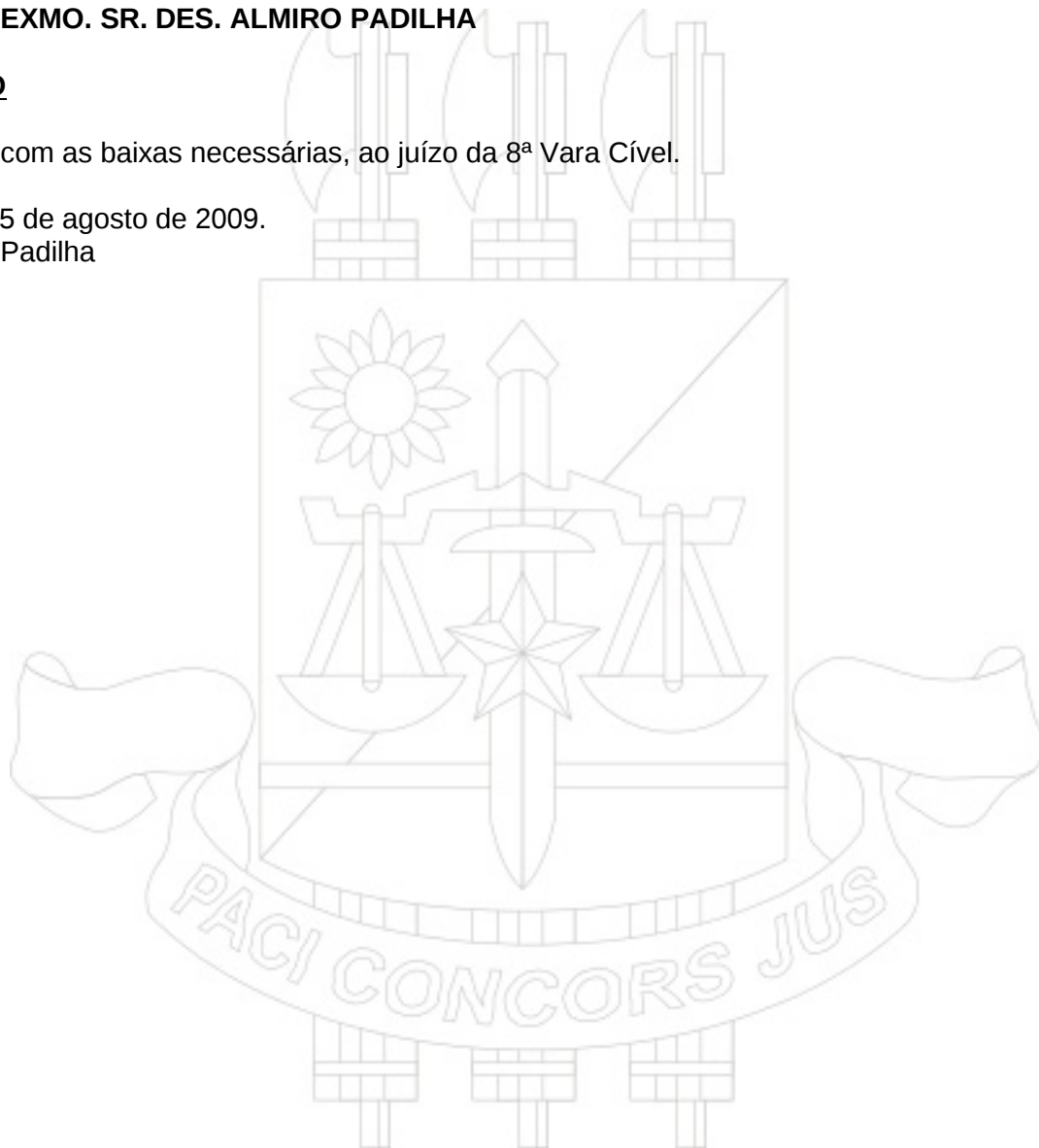
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remeta-se, com as baixas necessárias, ao juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista, 05 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/08/2009

Procedimento Administrativo n.º **1382/2009**Origem: **Juizado da Infância e Juventude**Assunto: **Solicita cálculo e pagamento de horas extras laboradas****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 06/08; bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 09) e do Diretor Geral (fl. 10), indefiro o pedido, nos termos do artigo art. 71 da LCE nº. 053/2001, c/c artigo 4º, § 1º da Portaria 349/2001, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
PresidenteProcedimento Administrativo n.º **1505/2009**Requerente: **Glaysen Alves da Silva**Assunto: **Solicita pagamento de Gratificação de Localidade****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 17/19, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 20); indefiro o pedido com fulcro no artigo 26, da LCE 058/2002.
2. Publique-se.
3. Arquive-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
PresidenteProcedimento Administrativo n.º **1628/2009**Requerente: **Claudio de Oliveira Ferreira**Assunto: **Solicita ressarcimento de valores****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/20, bem como a manifestação do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 21) e do Diretor Geral (fl. 27), defiro o pedido.
2. Determino o ressarcimento dos valores, por tratar-se de plantão judicial, não podendo ser descontado do servidor em caso de ausência.
3. Encaminhe-se o presente procedimento ao Departamento de Planejamento e Finanças para ressarcimento dos valores descontados.

4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos a Corregedoria de Justiça, para providências cabíveis.

Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **1818/2009**

Requerente: **Adail Araújo**

Assunto: **Averbação de Tempo de Serviço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 13/17, defiro o pedido, devendo ser averbado o tempo de serviço prestado pelo requerente ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, durante o período de 06.03.1995 a 26.02.2008, para efeito de disponibilidade, aposentadoria e anuênios, nos termos do artigo 71 da LCE nº. 054/01.
2. Em relação aos cálculos do valor devido, aplique-se o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº. 018/96, observando-se, em relação às verbas retroativas, a incidência da prescrição quinquenal.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº **1940/09**

Requerente: **Ivy Marques Amaro**

Assunto: **Solicita manutenção do recolhimento mensal ao IPER**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 17/18, bem como a manifestação do Diretor de Recursos Humanos (fl. 19); defiro o pedido.
2. Determino que seja mantido o recolhimento ao IPER da cota patronal por este Tribunal, durante o período da licença da requerente.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 14 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1956/2009

Requerente: **Péricles Dias Araújo**

Assunto: **Solicita o pagamento de horas extras**

DECISÃO

Tratam os autos sobre pedido de pagamento de horas extras formulado pelos servidores Péricles Dias de Araújo, Luciano Sanguanini e Tyanne Messias de Aquino, os quais foram designados pelo MM Juiz da 5ª Vara Cível, para trabalharem durante plantão judicial, dos dias 30.03.2009 a 05.04.2009, conforme Portaria nº 01/2009/GAB/5ª Vara Cível.

O procedimento foi instruído com os documentos.

É o quanto basta relatar. Passo a decidir.

O serviço extraordinário no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima encontra-se regulamentado através da Portaria Presidencial nº 349/2001, no caso das Varas da Capital, o § 1º, do art. 4º, da Portaria acima, determina que o pedido de prestação de serviços extraordinário, deverá ser feito pelo magistrado, diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça e não pelo servidor, *in verbis*:

Art. 4º - serviço extraordinário será autorizado no âmbito da administração do Tribunal de Justiça pelo Diretor Geral, a quem pode declarar e justificar a necessidade da prestação do serviço excedente, com base no pedido do chefe imediato do servidor.

§1º - O pedido de prestação de serviço extraordinário dos servidores lotados nas Varas da capital, Juizado da Infância e Juventude, Juizados Especiais e Comarcas do Interior deverá ser encaminhado ao Presidente através do Juiz, esclarecendo-se a situação excepcional e a necessidade das horas extras.

Os requerentes, ao formularem seu pedido, o fizeram diretamente ao Presidente do Tribunal de Justiça, sem observar o disposto na Portaria Presidencial 349/2001, desta forma, as horas extras não foram autorizadas por quem de direito, ou seja, o Presidente do Tribunal de Justiça, através de pedido formulado pelo Juiz da Vara onde os serviços foram prestados.

Ademais, a Portaria nº 338/07 da Presidência, suspendeu os serviços extraordinários neste Tribunal de Justiça, ressalvadas algumas exceções, o que não se aplica ao pedido dos requerentes.

Diante do exposto, indefiro o pedido, nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria 349/2001 c/c arts. 1º e 2º da Portaria 338/2007.

Publique-se.

Arquive-se.

Boa Vista, 14 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2013/2009

Requerente: **Jorge Luis Jarworski**

Assunto: **Averbação de Tempo de Serviço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 06/07, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, e do Diretor Geral, indefiro o pedido, uma vez que o tempo de serviço solicitado para ser averbado já se encontra registrado nos assentamentos do requerente.
2. Publique-se.
3. Arquive-se

Boa Vista, 14 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2.113/2009**

Requerente: **Helen Chrys Corrêa de Souza**

Assunto: **Averbação de Tempo de Serviço**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 08/13, defiro parcialmente o pedido, devendo ser averbado o tempo de serviço prestado pela requerente ao Banco da Amazônia S/A durante o período de 04.12.2001 a 16.07.2002, para efeito de aposentadoria e anuênio, nos termos dos arts. 90, 147, parágrafo único, da LCE nº 010/94, e art.26 da LCE 018/96.
2. Em relação ao tempo de serviço prestado para Companhia Energética de Roraima - CER/RR, defiro parcialmente o pedido de averbação, relativo ao período 15.03.2001 a 30.12.2001, para efeito de disponibilidade e anuênio, nos termos do artigo 40, §9º da CRFB/1988.
3. Quanto ao tempo de contribuição concomitante na prestação de serviço ao Banco da Amazônia e sua admissão nesta corte, correspondente a um dia, e o período de 04 a 30.12.2001 entre o mesmo banco e a Companhia Energética de Roraima seja contada apenas uma vez.
4. Em relação aos cálculos do valor devido, aplique-se o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº. 018/96, observando-se, em relação às verbas retroativas, a incidência da prescrição quinquenal.
5. Publique-se.
6. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências, observando-se, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2461/2009

Requerente: **Jeison Andes Tavares**

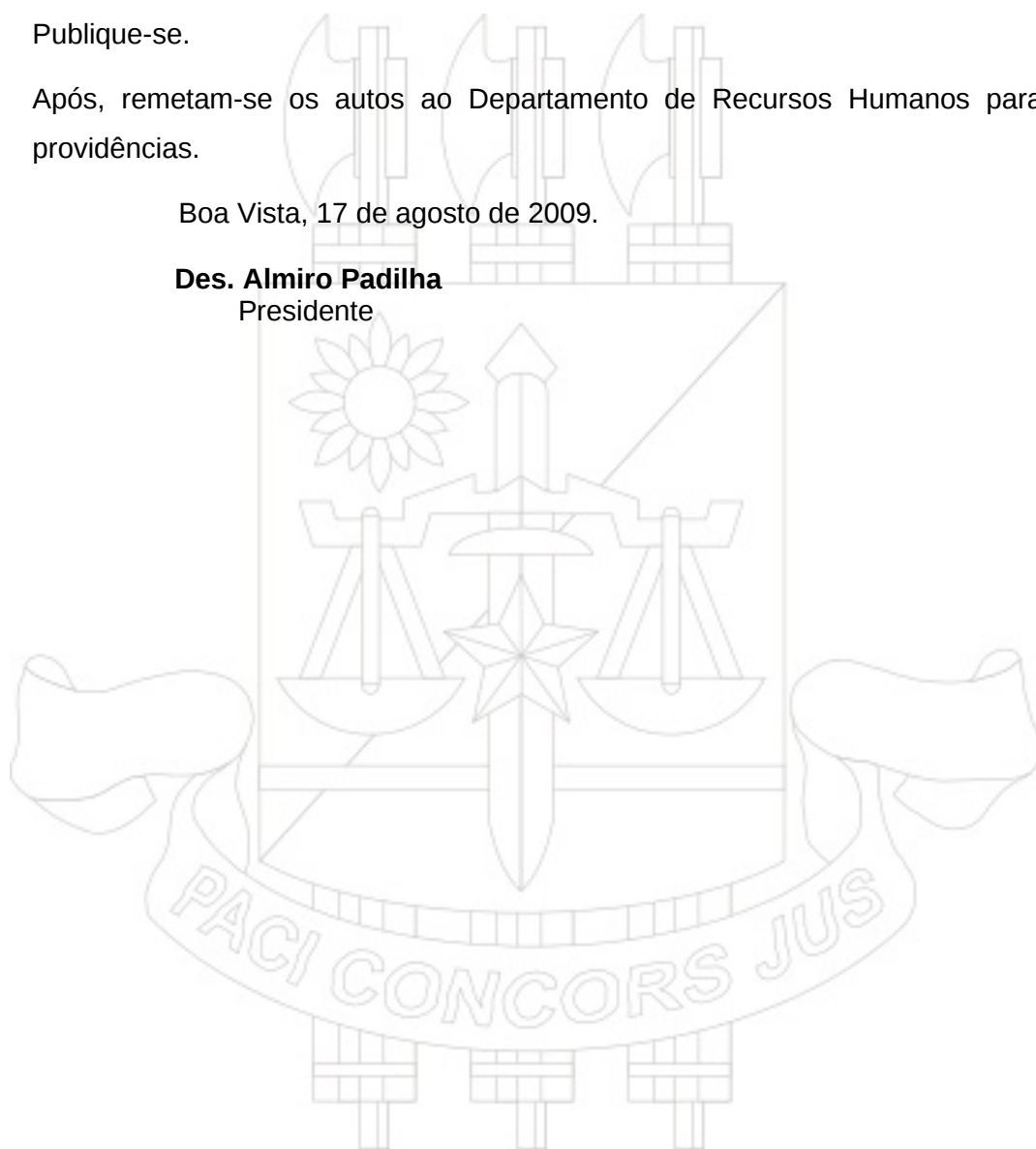
Assunto: **Afastamento para participar de atividade desportiva**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 08/09; defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento do requerente, sem ônus para este Tribunal de Justiça, para participar das Olimpíadas Universitárias JUB`S 2009, que será realizada em Fortaleza/CE, no período de 14 a 23 de agosto do corrente ano.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente



PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 969, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a suspensão das férias dos juízes, no período de 01.08 a 31.12.2009, objeto da Portaria n.º 959, de 14.08.2009, publicada do DJE n.º 4139, de 15.08.2009;

Considerando que alguns juízes já se encontravam em usufruto de férias quando a mencionada Portaria foi publicada,

RESOLVE:

Incluir Parágrafo Único no Art. 1.º da Portaria n.º 959, de 14.08.2009, com a seguinte redação:

Parágrafo Único – A suspensão de que trata o presente artigo não será aplicada às férias iniciadas até o dia 15.08.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 970 – Interromper, no interesse da Administração, a contar de 24.08.2009, em virtude do cumprimento da “meta 2” do Conselho Nacional de Justiça, as férias do Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, concedidas pela Portaria n.º 922, de 06.08.2009, publicada no DJE n.º 4134, de 07.08.2009, devendo os 09 (nove) dias restantes serem usufruídos em data oportuna.

N.º 971 – Prorrogar, até o dia 01.09.2009, a designação do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, em virtude de férias do titular.

N.º 972 – Designar o servidor **CLEBER GONÇALVES FILHO**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, do 1.º Juizado Especial, a contar de 18.08.2009.

N.º 973 – Determinar que a servidora **SUELLEN SILVA DE MACÊDO ABBADE**, Assistente Judiciária, sirva junto à Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 17.08.2009.

N.º 974 – Determinar que a servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Assistente Judiciária, da Comarca de São Luiz do Anauá passe a servir na Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal, a contar de 17.08.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 975, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a solicitação contida no Ofício n.º 3064/09/SECD/GAB/RR, do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação, Cultura e Desportos,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, sem ônus, do servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Assistente Judiciário, para atuar na função de Árbitro de Voleibol nos XXXVIII Jogos Escolares de Roraima 2009 – Etapa Estadual Final, no período de 14 a 20.08.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 976, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o rompimento de fibra óptica que impossibilitou o acesso aos Sistemas Projudi e SISCOM durante a maior parte do dia e para que não se verifiquem prejuízos aos jurisdicionados,

RESOLVE:

Suspender os prazos nos processos dos Sistemas Projudi e SISCOM na Comarca de Boa Vista, no dia 17.08.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

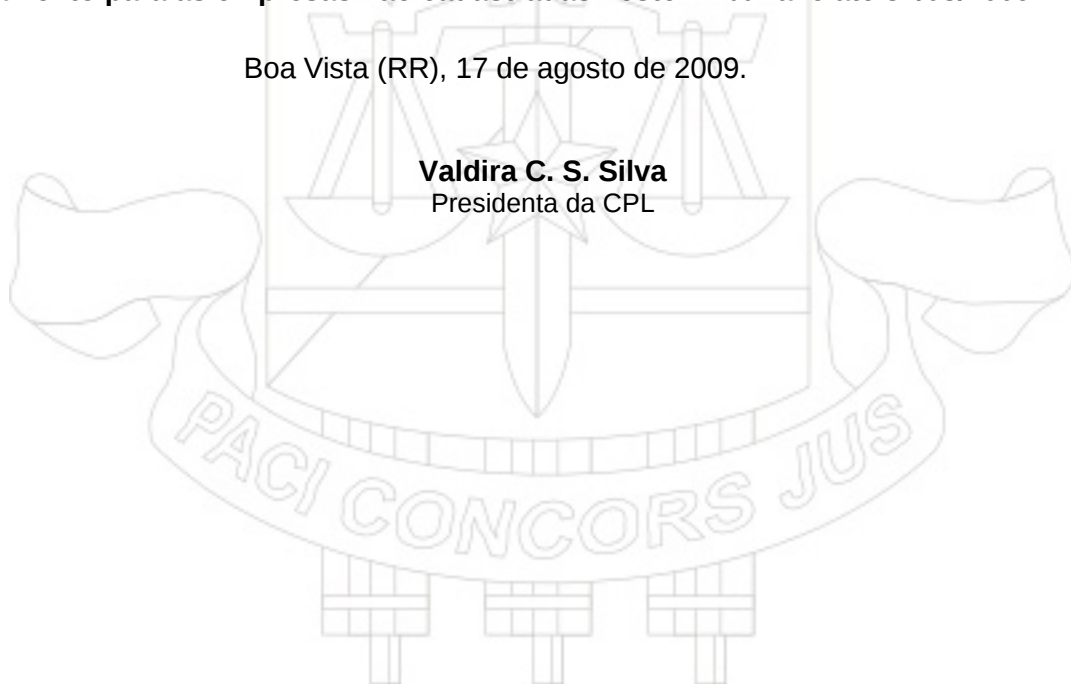
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 17/08/2009

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE:** Tomada de Preços n.º 011/2009**TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** **Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção de pneus.****ABERTURA:** 04/09/2009 às 10h 00min**LOCAL:** Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista – RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 14:00h.
2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou pen-drive e o **carimbo do CNPJ**.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 31/08/2009.**

Boa Vista (RR), 17 de agosto de 2009.

Valdira C. S. Silva
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL

Expediente: 13 e 17/08/09

Procedimento Administrativo nº: **1.864/2009**

Origem: **Breno Jorge Portela S. Coutinho/Juiz de Direito da Comarca de Mucajaí**

Assunto: **Solicita Ajuda de Custo**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa do exercício anterior referente ao pagamento de ajuda de custo do Juiz de direito da Comarca de Mucajaí Breno Jorge Portela Silva Coutinho, valor indicado à fl. 13.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2009.

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.360/09**

Origem: **Vara da Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila do Jundiá, Vila do Equador, Vila Nova Colina, Sede e Vila Martins Pereira, Rorainópolis - RR		
Boa Vista, 18 de agosto de 2009	Diário da Justiça Eletrônico	ANO XII - EDIÇÃO 4140	18/69
Motivo:	Prestar atendimento a população		
Período:	09 a 15 de julho de 2009		
Nome do servidor	Cargo/Função		
Darwin de Pinho Lima	Coordenador		
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Secretaria		
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça		
Suely Sousa Rosa Caixêta	Técnica Judiciária		
Pollyanne Queiroz Lopes	Assistente Judiciário		
Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico em Informática		
Miguel Rodrigues Feijó	Motorista		
Almerio Monteiro de Souza	Motorista		

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.361/09**
Origem: **Vara da Justiça Itinerante**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vila do Jundiá, Vila do Equador, Vila Nova Colina, Sede e Vila Martins Pereira, Rorainópolis - RR
Motivo:	Tratar de assunto referente à visita da equipe da Vara da Justiça Itinerante e parceiros.
Período:	30 a 31 de julho de 2009

Nome do servidor	Cargo/Função
Ana Ângela Marques de Oliveira	Técnica Judiciária
Almerio Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.407/2009**

Origem: **Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista, Vila Surumú, Maloca do Contão, Uiramutã, Maloca Vilemon e Comunidade Flexal
Motivo:	Realizar diligências
Período:	22 a 25/07/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.201/2009

Origem: **Justiça Itinerante**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim– RR (Comunidade Indígena Moscou)
Motivo:	Convite da Administração Executiva Regional da Fundação Nacional do Índio
Período:	26 a 29 de julho de 2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Darwin Pinho de Lima	Coordenador
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Secretária
Augusto Santiago de Almeida Neto	Assistente Judiciário
Dario Fernando Ranzi do Nascimento	Técnico em informática
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.302/09

Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caracaraí – RR
Motivo:	Realizar manutenção no telhado
Período:	06 de agosto de 2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Amarildo de Souza Brito	Auxiliar Administrativo
Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.397/09**

Origem: **Central de Mandados**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Cantá (Vila Fonte Nova, Vila Central, Sede, Vicinal I-Confiança II, Vicinal II – Serra Grande, Vicinal do Surrão, Vila São Sebastião, Maloca da Malacacheta, Comunidade Moscou, BR 342-KM 30, Vila da Taboca, Santa Cecília e Comunidade Indígena Taba Lascada) e Município de Boa Vista (Perimetral Norte - Zona Rural, PA Nova Amazônia – Lote 17, Comunidade da Roça, BR 174 norte) – RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	03 a 08/08/2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Glaud Stone Silva Pereira	Oficial de Justiça
Adriano de Souza Gomes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.391/2009**
Origem: **Comarca de Caracaraí**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	São José, Apuruí – Vicinal 3 e 5 e Município de Iracema - RR
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	21 a 22 de julho de 2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.390/2009**
Origem: Comarca de Caracaraí
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista- RR
Motivo:	Cumprir mandados e entregar documentos
Período:	24 a 25 de julho de 2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Eunice Machado Moreira	Oficial de Justiça
Isaias Matos Santiago	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2470/2009**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim/RR
Motivo:	Redistribuição de Processos da 1ª Vara Criminal
Período:	05 de agosto de 2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Anderson Oliveira Lacerda	Assistente Judiciário
Márcio Agra Belota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.426/2009**Origem: **Seção de Zeladoria e Portaria**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Bonfim/RR
Motivo:	Realizar serviços gerais no Prédio do Fórum
Período:	05 de agosto de 2009
Nome do servidor	Cargo/Função
Amarildo de Brito Sombra	Auxiliar Administrativo
Tiago Vieira Oliveira	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 17 de agosto de 2009

Augusto Monteiro
Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 17/08/2009

**REPÚBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2008****Processo nº 2.705/2007****Pregão nº 026/2007**

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2008, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução nº 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de **material de copa**, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela empresa, observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 026/2007, dos seus anexos e da proposta apresentada pelo fornecedor, as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: J. A. DINIZ – ME**CNPJ: 07.867.763/0001-83**

Lote	Item	Especificação	Unid.	Quant	Marca	Valor Unitário do Item (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
1	1.1	Água mineral, sem gás, em garrafão de 20 litros, próprio para bebedouros.	Unid.	5184	MONTE RORAIMA	5,91	30.637,44
	1.2	Água mineral, sem gás, em garrafa de 1.500ml, tampa de rosca.	Unid.	48960	BELAGUA	1,55	75.888,00
2	2.1	Copo descartável, cor branca, capacidade de 200ml, em pacotes com 100 unidades, que atenda a norma ABNT.	Pct.	25920	COPOBRAS	1,75	45.360,00
	2.2	Copo descartável, cor branca, capacidade de 50ml, em pacotes com 100 unidades, que atenda a norma ABNT.	Pct.	6912	COPOBRAS	0,85	5.875,20
3	3.1	Açúcar branco, tipo cristal, em pacote de 1kg.	Pct.	23040	DULAR	1,30	29.952,00

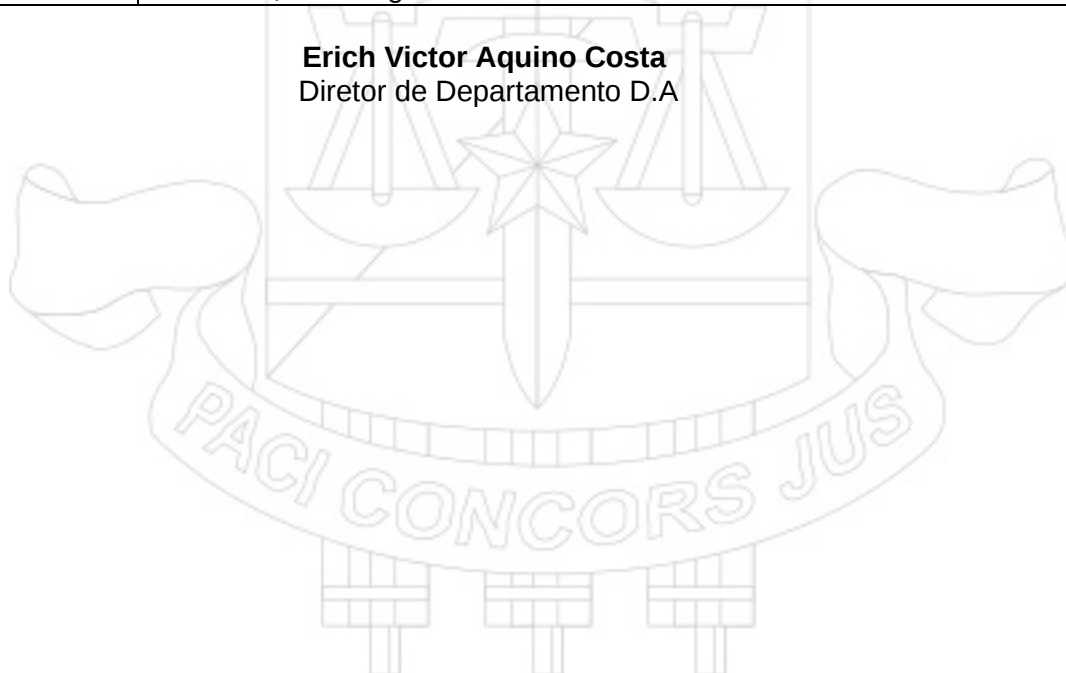
	3.2	Café torrado e moído, 100% arábico, torrefação média/escuro recente, empacotado a vácuo ou tipo almofada, com selo de pureza ABIC, em pacote com 250 gramas.	Pct.	25920	KIMIMO	2,69	69.724,80
--	-----	--	------	-------	--------	------	-----------

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO P.A:	2356/2009
ASSUNTO:	Pintura do prédio onde funcionava o almoxarifado.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inc. II da Lei de Licitações e no art. 1º, III, da Portaria GP 463/09.
VALOR:	R\$ 3.689,60
CONTRATADA:	E. S. YAMAGUTE
DATA:	Boa Vista, 14 de agosto de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 14/08/2009

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

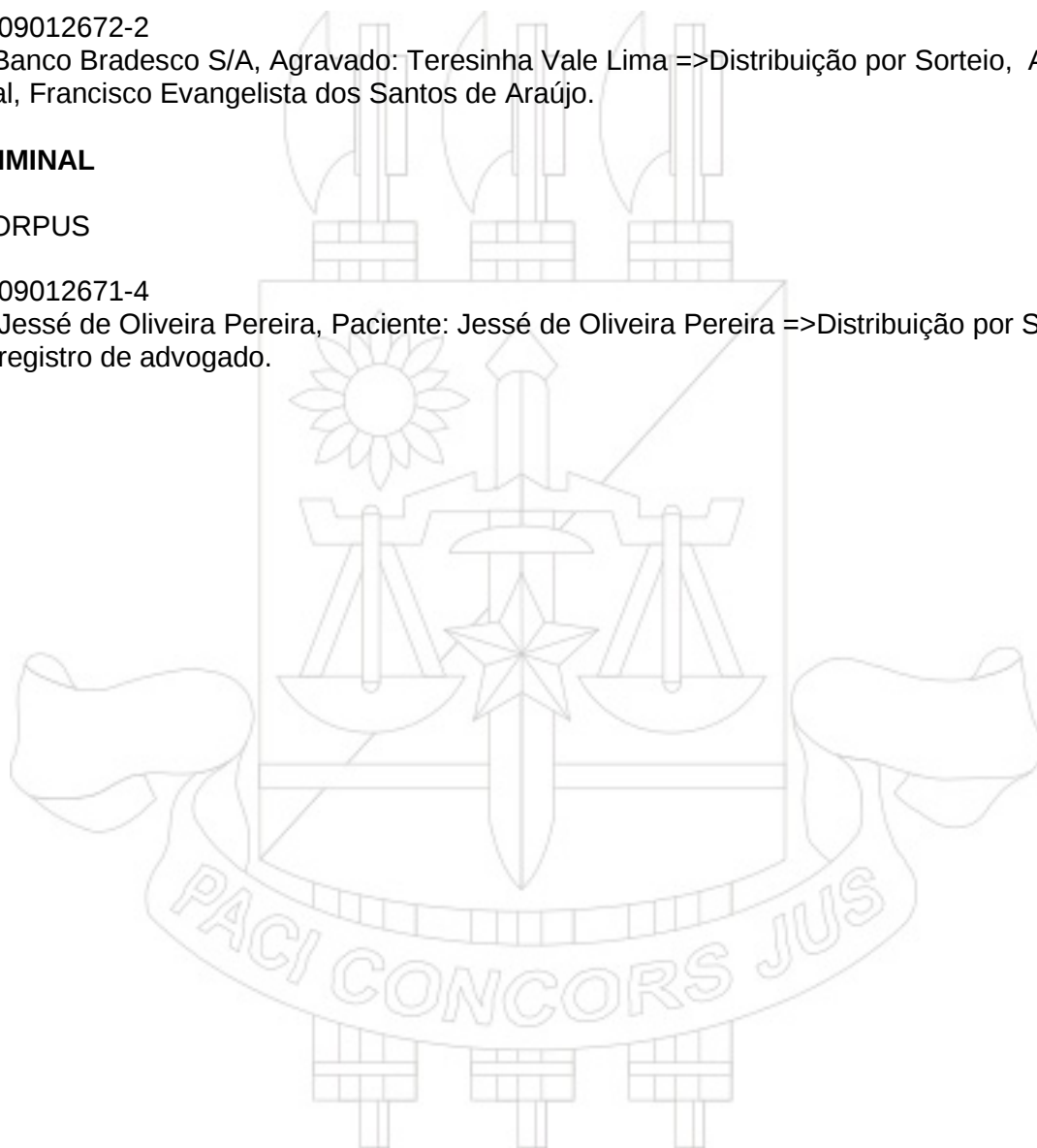
00001 - 01009012672-2

Agravante: Banco Bradesco S/A, Agravado: Teresinha Vale Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniela da Silva Noal, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

TURMA CRIMINAL**HABEAS CORPUS**

00002 - 01009012671-4

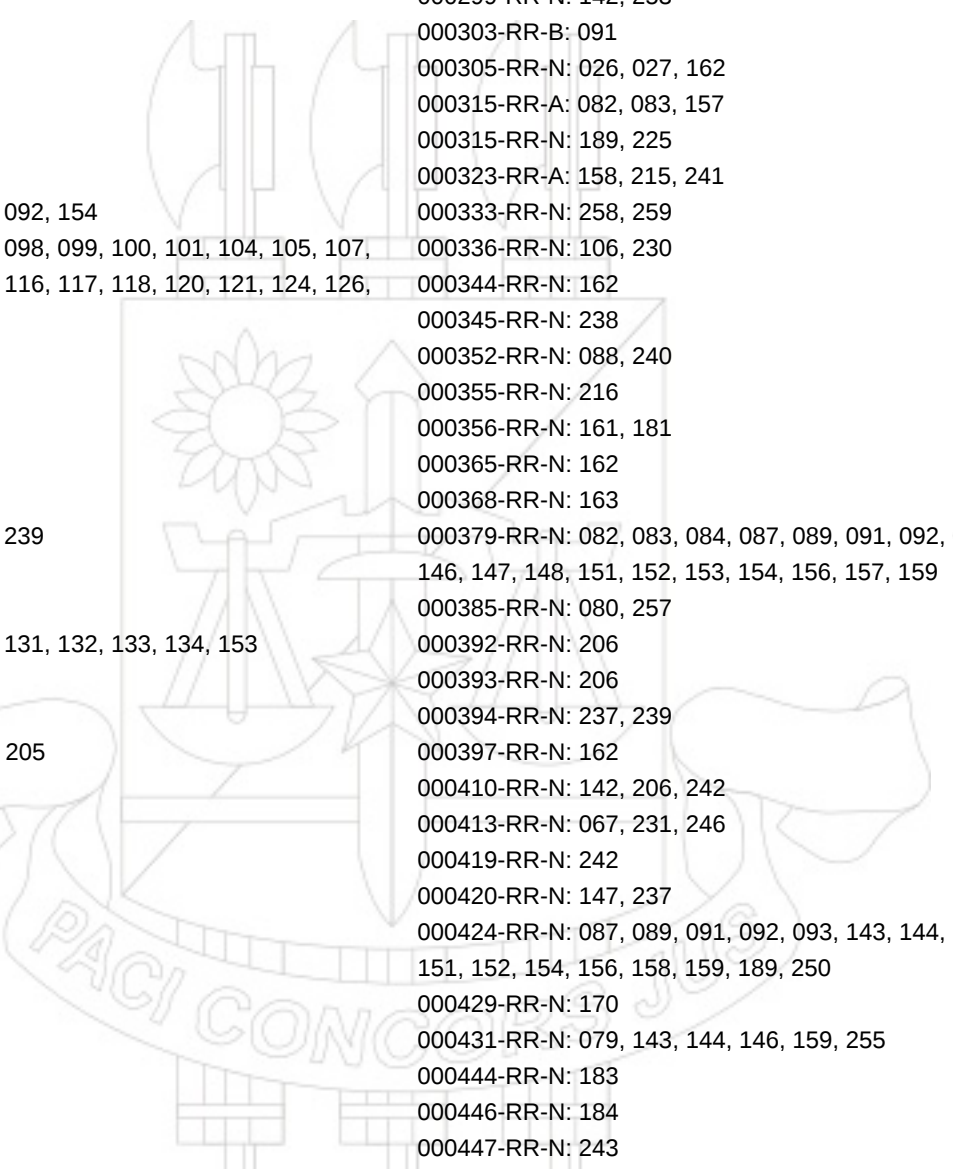
Impetrante: Jessé de Oliveira Pereira, Paciente: Jessé de Oliveira Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000319-AM-A: 210
000463-AM-A: 220
002674-AM-N: 238
002960-AM-N: 183
003351-AM-N: 219, 228
004236-AM-N: 219
004968-AM-N: 216
005267-AM-N: 220
005658-AM-N: 206
006665-AM-N: 081
010698-CE-N: 257
012320-CE-N: 175
019555-CE-N: 257
019113-DF-N: 085
020015-DF-N: 200
020590-DF-N: 122
000349-ES-B: 200
003549-MT-N: 240
006753-MT-N: 240
007022-PA-N: 217
009325-PA-N: 217
011491-PA-N: 158
011729-PB-N: 241
017178-PR-N: 195
037500-RJ-N: 238
040373-RJ-N: 077
061218-RJ-N: 077
113815-RJ-N: 163
114089-RJ-N: 163
126836-RJ-N: 218
134307-RJ-N: 163
149320-RJ-N: 231
000005-RR-A: 167
000005-RR-B: 218
000010-RR-A: 161
000021-RR-N: 229
000023-RR-N: 177
000052-RR-N: 094, 102, 123, 125, 129, 140
000058-RR-N: 186, 190, 191, 192, 193, 241
000060-RR-N: 186, 190, 191, 192, 193, 225
000068-RR-E: 270
000072-RR-B: 228
000074-RR-B: 168, 231
000077-RR-E: 241
000078-RR-A: 068, 207
000084-RR-A: 094, 102, 119, 135, 136, 137
000087-RR-B: 150, 246
000087-RR-E: 199
000090-RR-E: 218
000094-RR-B: 085
000094-RR-E: 189

000095-RR-E: 184
000098-RR-A: 217, 235, 236, 245
000099-RR-E: 183, 184
000100-RR-B: 106
000101-RR-B: 163, 168, 218, 221
000104-RR-E: 153
000105-RR-B: 143, 146, 159, 179, 180, 182, 187, 211, 221, 224, 233
000107-RR-A: 150
000110-RR-B: 175, 229
000111-RR-B: 241
000112-RR-E: 227
000113-RR-E: 147, 243
000114-RR-A: 089, 153, 216, 241, 249
000114-RR-B: 089
000117-RR-B: 223
000118-RR-N: 154, 165, 188, 245
000119-RR-A: 238
000120-RR-B: 084, 252
000120-RR-E: 230
000121-RR-N: 181, 188
000124-RR-B: 086, 122
000125-RR-E: 153, 201
000125-RR-N: 161, 203, 242, 243
000126-RR-B: 151
000128-RR-B: 150, 227, 246
000130-RR-B: 223
000131-RR-E: 188
000131-RR-N: 278
000132-RR-E: 194
000136-RR-E: 201, 222
000136-RR-N: 230
000137-RR-E: 204
000138-RR-E: 080
000144-RR-A: 122, 229
000144-RR-B: 106
000145-RR-N: 070, 075
000147-RR-B: 211
000149-RR-A: 234
000149-RR-N: 156, 162, 166
000155-RR-B: 065, 256
000155-RR-N: 203
000157-RR-B: 277
000160-RR-B: 077
000160-RR-N: 194
000164-RR-N: 177, 185
000168-RR-E: 253
000169-RR-B: 079
000171-RR-B: 183, 184
000172-RR-B: 099, 177, 202, 222, 230
000173-RR-A: 251
000175-RR-B: 185, 199, 201, 241, 243
000178-RR-B: 076, 079
000178-RR-N: 197, 226, 237, 244
000181-RR-A: 163



000182-RR-B: 068, 207	000270-RR-B: 215, 241, 246, 247
000184-RR-A: 161	000277-RR-A: 084
000185-RR-A: 238, 254	000282-RR-N: 229
000186-RR-B: 106	000285-RR-A: 290
000189-RR-N: 080	000285-RR-N: 183, 184
000190-RR-B: 133	000287-RR-N: 164
000199-RR-B: 163	000288-RR-A: 069
000201-RR-A: 203, 243	000288-RR-N: 215
000203-RR-N: 197, 226, 237, 244, 248	000292-RR-N: 208
000205-RR-B: 147, 200, 257	000299-RR-N: 142, 253
000209-RR-A: 230	000303-RR-B: 091
000209-RR-N: 155	000305-RR-N: 026, 027, 162
000210-RR-N: 145, 148, 149	000315-RR-A: 082, 083, 157
000212-RR-N: 088, 240	000315-RR-N: 189, 225
000213-RR-B: 087, 089, 151	000323-RR-A: 158, 215, 241
000214-RR-B: 089, 090, 091, 092, 154	000333-RR-N: 258, 259
000215-RR-B: 090, 095, 097, 098, 099, 100, 101, 104, 105, 107, 108, 109, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 120, 121, 124, 126, 127, 128	000336-RR-N: 106, 230
000215-RR-N: 226	000344-RR-N: 162
000218-RR-A: 178	000345-RR-N: 238
000218-RR-B: 251	000352-RR-N: 088, 240
000218-RR-N: 068	000355-RR-N: 216
000222-RR-A: 234	000356-RR-N: 161, 181
000223-RR-A: 175, 196, 223, 239	000365-RR-N: 162
000223-RR-N: 161	000368-RR-N: 163
000224-RR-B: 154	000379-RR-N: 082, 083, 084, 087, 089, 091, 092, 093, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 159
000226-RR-B: 111, 122, 130, 131, 132, 133, 134, 153	000385-RR-N: 080, 257
000226-RR-N: 237	000392-RR-N: 206
000229-RR-B: 286	000393-RR-N: 206
000231-RR-N: 073, 160, 164, 205	000394-RR-N: 237, 239
000233-RR-B: 205	000397-RR-N: 162
000235-RR-N: 188	000410-RR-N: 142, 206, 242
000236-RR-N: 270	000413-RR-N: 067, 231, 246
000237-RR-N: 151	000419-RR-N: 242
000239-RR-N: 229	000420-RR-N: 147, 237
000240-RR-N: 218, 250	000424-RR-N: 087, 089, 091, 092, 093, 143, 144, 146, 147, 149, 151, 152, 154, 156, 158, 159, 189, 250
000242-RR-B: 245	000429-RR-N: 170
000246-RR-B: 260	000431-RR-N: 079, 143, 144, 146, 159, 255
000247-RR-A: 178	000444-RR-N: 183
000247-RR-B: 232	000446-RR-N: 184
000248-RR-B: 158, 222	000447-RR-N: 243
000248-RR-N: 078	000456-RR-N: 079, 251
000254-RR-A: 072	000457-RR-N: 207
000258-RR-N: 160, 164	000467-RR-N: 084, 203
000259-RR-B: 150	000468-RR-N: 215
000260-RR-A: 231	000474-RR-N: 186, 190, 192, 193
000262-RR-N: 177, 188, 204, 218	000475-RR-N: 190, 193, 249, 262
000263-RR-N: 171, 172, 173, 174, 185, 200, 204, 237, 243	000481-RR-N: 200, 218, 261
000264-RR-A: 237	000482-RR-N: 163
000264-RR-B: 086, 138, 139, 141	000487-RR-N: 158
000264-RR-N: 153, 158, 198, 199, 201, 210, 215, 216, 231, 241, 247, 249	000493-RR-N: 286
000269-RR-B: 096, 110	000497-RR-N: 179
000269-RR-N: 198, 199, 210, 216, 231, 241	000504-RR-N: 084, 183
	000505-RR-N: 084

000506-RR-N: 225
000508-RR-N: 183
000550-RR-N: 158, 215, 241
000554-RR-N: 158
000556-RR-N: 257
024304-RS-N: 177
040407-RS-N: 177
016831-SP-N: 209
046428-SP-N: 216
115762-SP-N: 215
126358-SP-N: 246
139455-SP-N: 215
146428-SP-N: 232
161979-SP-N: 246
196403-SP-N: 001, 103, 113, 118
197527-SP-N: 228
231747-SP-N: 214
240802-SP-N: 246

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Execução Fiscal

001 - 001001009732-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 14/08/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.470,78.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

002 - 001009218770-6
Indiciado: J.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

003 - 001009218959-5
Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

004 - 001009218687-2
Sentenciado: Luiz Carlos Pereira D Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

005 - 001007153519-8
Indiciado: N.J.S. e outros.
Transferência Realizada em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

006 - 001009218513-0
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001009218514-8
Indiciado: R.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009218516-3
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001009218681-5
Indiciado: F.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009218764-9
Indiciado: G.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

011 - 001009218930-6
Réu: Fábio Brandão Júnior
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

012 - 001009218771-4
Indiciado: R.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009218772-2
Réu: Haroldo Natividade de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009218774-8
Réu: Aldeir Mendes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Liberdade Provisória

015 - 001009218511-4
Réu: Pedro Reinaldo da Silva Azevedo
Distribuição por Dependência em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

016 - 001006131851-4
Indiciado: A.M.N. e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009218773-0
Réu: Jean Barroso Pereira
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009218775-5
Réu: Katia Rafaela de Sá e Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009218776-3
Réu: Maxsandro Mourão de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

020 - 001009218488-5

Indiciado: P.K.B.
Distribuição por Dependência em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009218490-1
Indiciado: F.R.S.
Distribuição por Dependência em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009218688-0
Indiciado: J.S.C.
Distribuição por Dependência em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009218763-1
Indiciado: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

024 - 001009218791-2
Infrator: M.F.R.
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

025 - 001009218789-6
Autor: B.C.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 13/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Assistida

026 - 001009218795-3
Infrator: A.R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Prestaç. Serv. Comunidade

027 - 001009218793-8
Infrator: A.R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Petição

028 - 001009218518-9
Autor: Brasileiro Braz Roseno
Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

029 - 001009208823-5
Autor: J.S.T. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009208825-0
Autor: N.G.M.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009211677-0
Autor: E.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009211678-8
Autor: N.H.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009211684-6
Autor: T.S.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009211689-5

Autor: M.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

035 - 001009208820-1
Autor: E.F.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009208828-4
Autor: F.A.C.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009211656-4
Autor: A.K.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009216603-1
Autor: A.L.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

039 - 001009208824-3
Autor: E.J.C.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009208827-6
Autor: D.L.B.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009216599-1
Autor: M.H.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

042 - 001009211246-4
Autor: J.P.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009211680-4
Autor: R.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009216598-3
Autor: J.V.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

045 - 001009208819-3
Autor: J.F.T.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009208821-9
Autor: P.H.G.X. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009208822-7
Autor: A.M.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009208826-8
Autor: E.E.J.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009211671-3
Autor: F.G. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009211681-2
Autor: H.S.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009211686-1

Autor: J.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009211687-9

Autor: J.V.A.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009211688-7

Autor: G.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009216600-7

Autor: E.T.A.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009216601-5

Autor: A.M.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009216602-3

Autor: L.I.M.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009217099-1

Autor: J.V.L.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

058 - 001009211247-2

Autor: Elismar Silva do Nascimento e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009211250-6

Autor: Elismar Silva do Nascimento e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

060 - 001009211248-0

Autor: A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009211682-0

Autor: M.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009211683-8

Autor: O.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009211685-3

Autor: L.S.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009217100-7

Autor: L.A.D.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/08/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Clovis Alves Pontes

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

065 - 001009216268-3

Autor: Maria Dalva Lucena Lima

Aguarda resposta ag.exp.de ofício.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Arrolamento/inventário

066 - 001006128648-9

Inventariante: o Estado de Roraima

Inventariado: de Cujus Ermelinda Esquivel Bressani e outros.

Despacho:O procedimento do inventário é medida judicial de interesse público, além de coexistir, neste caso, o interesse direto do Estado, como credor do espólio. Assim, determino:01-Em face do silêncio do inventariante alhures nomeado, SUBSTITUO-O pela herdeira ANELISE ESQUIVEL BRESSANI (fls. 141v) a atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias ou informar se já ocorreu ação de inventário acerca dos bens deixados por sua ascendente.02-A inventariante deverá, nos 20 (vinte) dias subseqüentes, apresentar as primeiras declarações na forma do art. 993 do CPC, juntar os documentos referentes aos demais sucessores e aos bens, bem como acostar as certidões negativas da esfera municipal e federal em nome do de cujus.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001006141614-4

Inventariante: Anizio Paixão de Sales

Inventariado: de Cujus Francisca de Sousa Sales

Despacho:01-Cadastre-se novamente o causídico de fls.52, uma vez que, compulsando os autos, verifiquei que este não procedeu da forma preconizada no art.45 do CPC.O advogado deve cumprir o que determina a lei.02-O cartório busque informações, junto à CGJ, via email, acerca do endereço dos herdeiros Anízio e José.Caso não logre êxito, oficie-se à Receita Federal com a mesma Finalidade.03-Citem-se as Fazendas Públicas.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

068 - 001007160343-4

Inventariante: Madjer Albuquerque Viana

Inventariado: de Cujus Jairo Roraima da Silva

Despacho:01-Cadastrem-se as causídicas de fls.88(antes da publicação).02-Manifestem-se as patronas da inventariante acerca do despacho de fls.93 em 05(cinco)dias.03-Caso não haja manifestação, renove-se o mandado de fls.95,obeservando o endereço constante às fls.88.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Lícia Catarina Coelho Duarte

069 - 001008190117-4

Inventariante: Aline do Prado Silvano

Inventariado: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Despacho:01-O cartório cumpra o despacho de fls.96(§§2º,4ºe5º)02-A inventariante indique a seguradora responsável pelo DPVAT, bem como junte documento que ateste a necessidade de autorização judicial para levantar tal quantia.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

070 - 001009203427-0

Inventariante: Maria Lúcia Silva Souza

Inventariado: Espolio De: Cícero Oliveira Souza

Despacho:01-Renove-se o mandado de fls.23, fazendo constar as prerrogativas do art.172,§2ºdo CPC, bem como o telefone da inventariante para ajudar na localização.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

071 - 001009212782-7

Inventariante: Elba Schuck

Despacho:01-Retifique a capa dos autos quato ao nome da inventariante-ELIA SCHUCK.02-Intime-se a inventariante pessoalmente,o dar andamento ao feito (cumprir fls.15)em 05(cinco)dias, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

072 - 001009218336-6

Autor: L.K.F.S.

Réu: J.G.S.F.

Despacho:01-Segredo de Justiça.02-Justiça Gratuita.03-Cite-se,para pagamento das três últimas parcelas(abril a junho/09)nos moldes do art.733 do CPC.Faça constar o teor da Súmula 309 do STJ.04-Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art.475-J do CPC.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Exoner.pensão Alimentícia

073 - 001007173537-6

Autor: D.S.F.

Réu: S.D.A.F.P.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.54.02-Cite-se a requerida,por precatória, nos termos do art.227 do CPC, com as advertências legais.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

Inventário

074 - 001009215884-8

Autor: Francinete dos Santos Silva

Réu: Espolio de Apolonio Leandro da Silva

Despacho:01-Nomeio FRANCINETE DOS SANTOS SILVA para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias.02-Recebo a inicial como primeiras declarações. O cartório reduza-a a termo e intime-se a inventariante a assinar a referida peça.03-A inventariante junte as certidões negativas das esferas administrativas, o comprovante das dívidas e do pagamento do ITCMD, bem como os documentos que atestem a condição da meeira e da filiação dos herdeiros. Prazo 15 (quinze) dias.04-Citem-se a meeira e os herdeiros (fls. 04/05) a manifestarem-se nos autos e juntar a respectiva documentação de sucessor e as Fazendas Públicas, através das respectivas procuradorias.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009216217-0

Autor: Arlene Silva Vilhena e outros.

Réu: Espolio de Benedito Maciel Vilhena

Despacho:01-Nomeio a Sra.Arlene Silva Vilhena para atuar como inventariante.Intime-se a efetuar o pagamento das custas e prestar compromisso no prazo de 05(cinco)dias.Após, apresente as primeiras declarações nos 20(vinte)dias subsequentes,nos termos do art.993 do CPC, juntamente com os documentos dos bens, dos sucessores e as certidões negativas, bem como, esclareça o motivo da inclusão de Maria Alves de Souza se esta não corresponde como herdeira(flz.09).02-Com o cumprimento antecedente, o cartório reduza a termo as declarações e intime-se a inventariante a assinar a referida peça.03-Por fim, citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas, através das respectivas procuradorias.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Invest.patern / Alimentos

076 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B.

Despacho:01-Intime-se a parte autora, pessoalmente, com urgência,para no prazo de 05(cinco)dias, contados da intimação, comparecer junto a Defensoria, para informar se possui condições de arcar com a metade do valor do exame de DNA.02-Ao mesmo tempo, intime-se o requerido, via FAX ou e-mail(flz.139), para que em prazo (cinco dias), informe ao juízo, por FAX, se possui condições financeiras de arcar com o ônus parcial da perícia genética(DNA).Faça constar no mandado, o teor do art.2º-A, parágrafo único da Lei 8.560/92 acrescido pela Lei 12.004/09.03-Após, conclusos de imediato e em mãos.Boa Vista-RR,14/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

077 - 001004085236-9

Requerente: Y.R.L.G.

Requerido: M.A.B.

Despacho:01-Cancele-se a perícia genética agendada, considerando a impossibilidade de intimação do demandado, conforme certidão de fls.186v.02- Oficie-se ao Comando Militar do Leste(flz.83) para que informe a este juízo, no prazo de 05(cinco), o endereço atualizado do requerido.03-Obtidas as informações, designe-se nova perícia.Intime-se o demandado(por AR), para que compareça ao laboratório, em Boa Vista/RR, para a realização do exame, fça constar no mandado o teor do art.2º-A, Parágrafo Único da Lei 8.560/92, acrescido pela Lei

12.004/09.Boa Vista-RR,14/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Heloísa Helena da Silva Pinto, Walter Baeta Fernandes

078 - 001005113996-1

Requerente: B.R.S.G.

Requerido: A.P.N.

Aguarda resposta ag.exp.de ofício. ** AVERBADO **

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

079 - 001007155863-8

Requerente: L.A.S.S.

Requerido: W.A.B.

Despacho:01-Ciente do acórdão de fls.121.02-Manifeste-se as partes, em 10(dez)dias.03-Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Glenner dos Santos Oliva, José Rogério de Sales, Juberli Gentil Peixoto

Negatória de Paternidade

080 - 001006132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P.

Despacho:Designe-se a perícia genética(DNA), para o início de mês de Setembro.Intimações necessárias.Oficie-se a Polícia Militar deste Estado(flz.102), a fim de solicitar a liberação do autor para a realização do exame.Faça constar que o requerente deverá comparecer ao ato com o valor necessário ao pagamento da perícia.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Outras. Med. Provisionais

081 - 001009215328-6

Autor: R.A.G.

Réu: L.C.L.G.

Despacho:01-Fundado em razões de prudência, o Cartório certifique se a douda causídica de fls.06 encontra-se cadastrada no sistema.Caso negativo, providencie a imediata inclusão.Ato contínuo intime-se a parte autora para atender o despacho de fls.12, em 10(dez)dias.02-Após, conclusos.Boa Vista-RR,07/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Kleomara Gomes Cerquinho

2ª Vara Cível

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Pontes

Frederico Bastos Linhares

Ação de Cobrança

082 - 001007152919-1

Autor: Itamar de Souza Cunha

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se, após as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 16/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

083 - 001007154419-0

Autor: Francisco Fernandes Monteiro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se, após as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 16/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

Anulatória Ato Jurídico

084 - 001006150778-5

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. À Escrivania para juntada aos autos da mídia da audiência de fl. 199; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Claybson César Baia Alcântara, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira

Embargos Devedor

085 - 001008188814-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Paulo Roberto Binicheski

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Gierck Guimaraes Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Exceção Pré-executividade

086 - 001007158314-9

Requerente: Severo Moralez Fernandes e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide; II. Voltem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Marcelo Tadano

Execução

087 - 001001007877-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N Martins de Andrade e outros.

Despacho: I. Dispõe a jurisprudência do TJ MINAS GERAIS: - EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISIÇÃO À RECEITA FEDERAL DE CÓPIAS DE DECLARAÇÃO DE RENDA DO DEVEDOR - PROVIDÊNCIAS DO CREDOR NÃO ESGOTADAS - EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. A requisição de informações à Receita Federal e a outros órgãos públicos, visando a obter possível informação sobre a eventual existência de bens em nome de devedor executado, somente em casos especiais pode ser deferida, desde que esgotadas todas as outras providências para localização. "O princípio a vigor é de que compete à parte, e não ao Juiz, a localização do devedor e de bens a serem penhorados. A simples circunstância de ser lançada nos autos certidão do Oficial de Justiça, de que não foi encontrado o devedor, ou nem localizados bens, não é suficiente, per se, para justificar o expedido pedido de informações à Receita Federal. A inexistência de bens garantidores da execução não pode transformar o interesse particular em interesse da justiça de forma a justificar a devassa da documentação fiscal e a quebra do segredo que a protege, na única interpretação, que se coaduna com os princípios da Justiça". (agravo (C. CÍVEIS ISILADAS) Nº 1.0079.02.037508-9/001 - COMARCA DE CONTAGEM - RELATOR: EXMO. SR. DES. GOUVÊA RIOS - Data do Julgamento: 15/02/2005 - Data da Publicação: 01/04/2005) II. Dessa forma, em atenção ao pedido de fls. 338/339, mantenho a decisão proferida; III. Manifeste-se o Exequente em cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR 05/08/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

088 - 001003060115-6

Exequente: Remy de A. Rodrigues

Executado: Município do Cantá

Final da Sentença: (...) Dessa forma, não demonstrando o Exequente a sua preterição, não há que se falar em sequestro de bens. A teor do exposto, indefiro o pedido de fls. 91/92. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público para ciência e adoção das medidas cabíveis. Autos ao arquivo provisório, aguardando-se o pagamento do precatório. P.I. Boa Vista-RR, 07/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

089 - 001004094723-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: R de Oliveira Parente e outros.

Despacho: I. Dispõe a jurisprudência do TJ MINAS GERAIS: - EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISIÇÃO À RECEITA FEDERAL DE CÓPIAS DE DECLARAÇÃO DE RENDA DO DEVEDOR - PROVIDÊNCIAS DO CREDOR NÃO ESGOTADAS - EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. A requisição de informações à Receita Federal e a outros órgãos públicos, visando a obter possível informação sobre a eventual existência de bens em nome

de devedor executado, somente em casos especiais pode ser deferida, desde que esgotadas todas as outras providências para localização. "O princípio a vigor é de que compete à parte, e não ao Juiz, a localização do devedor e de bens a serem penhorados. A simples circunstância de ser lançada nos autos certidão do Oficial de Justiça, de que não foi encontrado o devedor, ou nem localizados bens, não é suficiente, per se, para justificar o expedido pedido de informações à Receita Federal. A inexistência de bens garantidores da execução não pode transformar o interesse particular em interesse da justiça de forma a justificar a devassa da documentação fiscal e a quebra do segredo que a protege, na única interpretação, que se coaduna com os princípios da Justiça". (agravo (C. CÍVEIS ISILADAS) Nº 1.0079.02.037508-9/001 - COMARCA DE CONTAGEM - RELATOR: EXMO. SR. DES. GOUVÊA RIOS - Data do Julgamento: 15/02/2005 - Data da Publicação: 01/04/2005) II. Dessa forma, em atenção ao pedido de fls. 178/179, mantenho a decisão proferida; III. Manifeste-se o Exequente em cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR 28/07/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos

090 - 001004096299-4

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Osmar Fagundes de Freitas e outros.

Despacho: I. Ao Exequente para, em cinco dias, manifestar-se acerca da não localização do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra

091 - 001005115059-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Despacho: I. Dispõe a jurisprudência do TJ MINAS GERAIS: - EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISIÇÃO À RECEITA FEDERAL DE CÓPIAS DE DECLARAÇÃO DE RENDA DO DEVEDOR - PROVIDÊNCIAS DO CREDOR NÃO ESGOTADAS - EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. A requisição de informações à Receita Federal e a outros órgãos públicos, visando a obter possível informação sobre a eventual existência de bens em nome de devedor executado, somente em casos especiais pode ser deferida, desde que esgotadas todas as outras providências para localização. "O princípio a vigor é de que compete à parte, e não ao Juiz, a localização do devedor e de bens a serem penhorados. A simples circunstância de ser lançada nos autos certidão do Oficial de Justiça, de que não foi encontrado o devedor, ou nem localizados bens, não é suficiente, per se, para justificar o expedido pedido de informações à Receita Federal. A inexistência de bens garantidores da execução não pode transformar o interesse particular em interesse da justiça de forma a justificar a devassa da documentação fiscal e a quebra do segredo que a protege, na única interpretação, que se coaduna com os princípios da Justiça". (agravo (C. CÍVEIS ISILADAS) Nº 1.0079.02.037508-9/001 - COMARCA DE CONTAGEM - RELATOR: EXMO. SR. DES. GOUVÊA RIOS - Data do Julgamento: 15/02/2005 - Data da Publicação: 01/04/2005) II. Dessa forma, em atenção ao pedido de fls. 67/68, por hora indefiro a quebra do sigilo fiscal na forma requerida; III. Manifeste-se o Exequente; IV. Int. Boa Vista-RR 10/08/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

092 - 001006128216-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marco Aurelio da Silva Araujo

Despacho: I. Dispõe a jurisprudência do TJ MINAS GERAIS: - EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISIÇÃO À RECEITA FEDERAL DE CÓPIAS DE DECLARAÇÃO DE RENDA DO DEVEDOR - PROVIDÊNCIAS DO CREDOR NÃO ESGOTADAS - EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. A requisição de informações à Receita Federal e a outros órgãos públicos, visando a obter possível informação sobre a eventual existência de bens em nome de devedor executado, somente em casos especiais pode ser deferida, desde que esgotadas todas as outras providências para localização. "O princípio a vigor é de que compete à parte, e não ao Juiz, a localização do devedor e de bens a serem penhorados. A simples circunstância de ser lançada nos autos certidão do Oficial de Justiça, de que não foi encontrado o devedor, ou nem localizados bens, não é suficiente, per se, para justificar o expedido pedido de informações à Receita Federal. A inexistência de bens garantidores da execução não pode transformar o interesse particular em interesse da justiça de forma a justificar a devassa da documentação fiscal e a quebra do segredo que a protege, na única interpretação, que se coaduna com os princípios da Justiça". (agravo (C. CÍVEIS ISILADAS) Nº 1.0079.02.037508-9/001 - COMARCA DE CONTAGEM - RELATOR: EXMO. SR. DES. GOUVÊA RIOS - Data do Julgamento: 15/02/2005 - Data da Publicação: 01/04/2005) II. Dessa forma, em atenção ao pedido de fls. 97/98, mantenho a decisão

proferida; III. Manifeste-se o Exequente em cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR 07/08/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

093 - 001006129430-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Idelma Brito de Lima

Despacho: I. Dispõe a jurisprudência do TJ MINAS GERAIS: - EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - REQUISIÇÃO À RECEITA FEDERAL DE CÓPIAS DE DECLARAÇÃO DE RENDA DO DEVEDOR - PROVIDÊNCIAS DO CREDOR NÃO ESGOTADAS - EXCEPCIONALIDADE NÃO DEMONSTRADA. A requisição de informações à Receita Federal e a outros órgãos públicos, visando a obter possível informação sobre a eventual existência de bens em nome de devedor executado, somente em casos especiais pode ser deferida, desde que esgotadas todas as outras providências para localização. "O princípio a vigor é de que compete à parte, e não ao Juiz, a localização do devedor e de bens a serem penhorados. A simples circunstância de ser lançada nos autos certidão do Oficial de Justiça, de que não foi encontrado o devedor, ou nem localizados bens, não é suficiente, per se, para justificar o expedido pedido de informações à Receita Federal. A inexistência de bens garantidores da execução não pode transformar o interesse particular em interesse da justiça de forma a justificar a devassa da documentação fiscal e a quebra do segredo que a protege, na única interpretação, que se coaduna com os princípios da Justiça". (agravo (C. CÍVEIS ISILADAS) Nº 1.0079.02.037508-9/001 - COMARCA DE CONTAGEM - RELATOR: EXMO. SR. DES. GOUVÊA RIOS - Data do Julgamento: 15/02/2005 - Data da Publicação: 01/04/2005) II. Dessa forma, em atenção ao pedido de fls. 125/126, mantenho a decisão proferida; III. Manifeste-se o Exequente em cinco dias; IV. Int. Boa Vista-RR 24/07/09. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

094 - 001001000011-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Margareth S de Oliveira

Despacho: I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

095 - 001001003022-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lobato e Penha Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

096 - 001001003057-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

Despacho: I. Oficie-se ao Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do Agravo; II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

097 - 001001003256-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

Despacho: I. Aguarde-se a manifestação do Exequente, pelo prazo de 30 dias; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 001001003324-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jq Moura e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

099 - 001001003397-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda e outros.

Despacho: I. Aguarde-se o retorno dos mandados expedidos; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

100 - 001001003820-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Adalberto Correia Lima

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

101 - 001001003860-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos a DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V. o ESPELHO DO BLOQUEIO DO Sistema Bacenjud, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

102 - 001001003933-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Alves Silva

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente acerca da ocorrência da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

103 - 001001009516-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste o Exequente no prazo de trinta dias; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

104 - 001001019171-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Johil Comércio e Transporte Ltda

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 188, posto que as diligências requeridas são de incumbência do Exequente; II. Manifeste o Exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; III. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

105 - 001001019176-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Carrosel Comercio e Representações Ltda

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema BacenJud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 07/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

106 - 001001019203-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mec Viana Me e outros.

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque

107 - 001001019208-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Elias Cordeiro de Souza e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista o bloqueio realizado nas fls. 75; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

108 - 001001019220-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ferro Forte Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 157; II. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

109 - 001001019248-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §1º da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

110 - 001001019306-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira e outros.

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Venusto da Silva Carneiro

111 - 001001019319-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eugênia Glaucy M Ferreira

Despacho: I. Ciente do agravo; II. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; III. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas

112 - 001001019349-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Es Macedo e outros.

Despacho: I. Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, via Cartório Distribuidor; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

113 - 001001019362-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Dias Ferreira

Despacho: I. Oficie-se ao Eg. Tribunal de Justiça, solicitando informações acerca do Agravo; II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

114 - 001001019376-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mec Viana Me

Despacho: I. Renove-se o ofício de fls. 130; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

115 - 001001019487-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Valdecir F dos Santos

Despacho: I. Mantenho a decisão anteriormente proferida; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

116 - 001001019672-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Urapuru Comunicações e Publicidade Ltda

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, tendo em vista a certidão de fls. 182; II. Int. Boa Vista, RR 24/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

117 - 001002043186-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ca de Araujo e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da não localização do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 001002045576-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Carpegiane Barros da Silva e outros.

Despacho: I. Defiro a suspensão, pelo período de um ano (art. 40, §2º da LEF); II. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, §1º da LEF); III. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 001002046045-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ivone Maria Moura de Souza

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos,

julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

120 - 001005100034-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: N de Sousa Almeida e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

121 - 001005100074-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Eldorado Comercio e Representação Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

122 - 001005101488-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Friosa Frigorífico Ordaz Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Vanessa Alves Freitas

123 - 001005101630-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: P. Martins dos Santos - Me

Despacho: I. Informe o Exequente, em cinco dias, o valor da dívida tendo em vista as parcelas devidamente quitadas; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

124 - 001005101827-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Conceição Rosas e outros.

Despacho: I. Ciente do agravo; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

125 - 001005102275-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Chrusciak

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 06/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

126 - 001005112029-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Izaque de Souza Barros

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista, RR 03/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

127 - 001005117324-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Raimundo dos S Cabral e outros.

Despacho: I. Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 31/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito..

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

128 - 001005121917-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

129 - 001006128611-7

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Severino Duarte da Silva
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, em especial acerca da certidão de fls. 46v; II. Int. Boa Vista, RR 30/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

130 - 001006132730-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: e J Siqueira Costa e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente acerca da resposta dos mandados, e requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

131 - 001006135261-2

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Mcm de Macedo e outros.
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos a DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V.O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

132 - 001006141213-5

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Paricarana Comercio e Representação Ltda e outros.
Despacho: I. Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

133 - 001006142250-6

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: M C M de Macedo Me e outros.
Despacho: I. Certifique-se o Cartório se houve manifestação pela parte Executada; II. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Vanessa Alves Freitas

134 - 001006144794-1

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Discamon Comercial Ltda e outros.
Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Após o prazo para recurso, tornem conclusos para efetivação do bloqueio; III. Em seguida, efetivado o bloqueio, encaminhem-se os autos a DPE para, querendo, oferecer embargos; IV. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, manifeste-se o Executado; V.O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud, valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

135 - 001007159602-6

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: J C Araujo Me
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 31/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

136 - 001007159668-7

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Jair Anastacio
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da resposta do mandado, bem assim, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 28/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

137 - 001007160088-5

Exequente: Município de Boa Vista
Executado: José Geraldo de Andrade
Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, requerendo o que for de direito; II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Severino do Ramo Benício

138 - 001007160453-1

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: F Geraldo V Viana e outros.
Final da Sentença: (...)Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos,

julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 10/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

139 - 001007162646-8

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Lucas Norberto Fernandes de Queiróz
Despacho: I. Suspenda-se como deferido; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

140 - 001007163136-9

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: a da Conceição Rosas e outros.
Despacho: I. Ciente do agravo; II. Reconsidero a decisão de fls. 42, deferindo a suspensão pelo período requerido, tendo em vista o parcelamento da dívida realizado, com fulcro no art. 792 do CPC; III. Oficie-se o Eg. Tribunal de Justiça, com a devida urgência, informando da decisão retratada; IV. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

141 - 001007164654-0

Exequente: o Estado de Roraima
Executado: MI Fernandes e outros.
Despacho: I. Dispõe a jurisprudência do STJ: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE APÓS EXAURIMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS À LOCALIZAÇÃO DO DEVEDOR. REEXAME DE PROVA. SÚMULA N. 7/STJ. 1. O Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento de que é possível, na execução fiscal, a citação do edital após exaurimento de todos os meios possíveis à localização do devedor. 2. Aplica-se a Súmula n. 7 do STJ na hipótese Em Que A Tese Versada No Recurso Especial Reclama A Análise Dos Elementos Probatórios Produzidos Ao Longo Da Demanda.3.Agravo Regimental Improvido.(STJ - Agr no Ag 778373 / RS - Relator(A) Ministro João Otávio de Noronha (1123) - Órgão Julgador T2 - Segunda Turma - Data do Julgamento 10/10/2006 - Data da publicação/Fonte DJ 05.12.2006 p.257). II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização dos executados, indefiro o pedido de citação por edital; III. Informe o Exequente o paradeiro dos executados; IV. Int. Boa Vista-RR 05/08/09.(A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marcelo Tadano

Impugnação

142 - 001008192929-0

Impugnante: Município de Boa Vista
Impugnado: Francisco Alves Segundo
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, arquivem-se, após as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 16/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Impugnação Valor da Causa

143 - 001007161034-8

Impugnante: o Estado de Roraima
Impugnado: Edmiro Diego Rodrigues Briglia
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se, após as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 31/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glenner dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

Indenização

144 - 001006142169-8

Autor: Marcos Antonio da Silva
Réu: o Estado de Roraima
FINAL DE DECISÃO SANEADORA: (...) Isso posto e presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, dou por saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos o dano moral sofrido pelo autor e a responsabilidade do requerido. Defiro a oitiva de testemunhas arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, bem como as constantes da contestação, observando-se o limite legal, bem como a parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova

testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos do CPC. Designe-se data para a realização de audiência, à qual determino o comparecimento do Autor, mediante intimação pessoal, para prestar depoimento, com as ressalvas da lei. Vista ao Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 05/08/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glenner dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos

145 - 001006146245-2

Autor: Enrique Lima de Oliveira Barbosa

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do valor dos honorários periciais, conforme requerido às fls. 382, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 310/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

146 - 001007154525-4

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ao cartório para desapensar estes autos posto que tratam-se de fatos diferenciados dos apensos; II. Após, venham os autos conclusos para sentença; III. Com urgência; IV. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glenner dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

147 - 001007160346-7

Autor: Douglas Rodrigues Coêlho

Réu: o Estado de Roraima

FINAL DE DECISÃO SANEADORA: (...) Dessa forma estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito subjetivo, dou o processo por saneado. Fixo como pontos controvertidos o dano moral sofrido pelo Autor e a responsabilidade do Requerido. Defiro a oitiva de testemunhas, a serem arroladas oportunamente, observando-se o limite legal, bem como os documentos tempestivamente juntados. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida. Defiro a perícia médica requerida. Oficie-se o conselho Regional de Medicina requerendo a relação dos médicos pediatras, hábeis a analisar seqüela muscular e óssea, através de avaliação física do autor e dos documentos presentes nos autos. Após a conclusão da perícia médica, será designada Audiência de Instrução e Julgamento. Publiquem-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 06/08/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Guimarães Dualibi, Mivanildo da Silva Matos

148 - 001007171388-6

Autor: Nayara Batista de Araújo

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Sem custas. Sem honorários posto que a Autora está representada pela Defensoria Pública. Transitada em Julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

149 - 001008183055-5

Autor: Marcelo Almeida dos Reis

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Designo o dia 20 de outubro de 2009, às 09hs, para a realização da audiência; II. Defiro o pedido de fl. 67; III. Int. Boa Vista, RR 12/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro

Mandado de Segurança

150 - 001007157382-7

Impetrante: Boulevard Distribuidora Ltda

Autor: Coatora: Dir Departamento de Receita da Secret de Estado da Faz - Rr

Despacho: I. Expeça-se precatória para cobrança das custas; II. Int. Boa Vista, RR 07/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Antônio Sobreira Lopes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Ordinária

151 - 001004096780-3

Requerente: Francisca Fernandes Brandão

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Mantenho a decisão de fls. 181 por seus próprios fundamentos; II. Int. Boa Vista, RR 04/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Anair Paes Paulino, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos

152 - 001005116585-9

Requerente: o Estado de Roraima

Requerido: Roberto de Oliveira Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/09/2009 às 10:30 horas. .

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

153 - 001006138322-9

Requerente: Transportes Bertolini Ltda

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Vista ao Ministério Público; II. Int. Boa Vista, RR 10/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

154 - 001006146279-1

Requerente: Antonia Araujo da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

FINAL DE DECISÃO SANEADORA: (...) Dessa forma estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, entendida como direito subjetivo, dou o processo por saneado. Fixo como pontos controvertidos o dano moral sofrido pelo Autor e a responsabilidade do Requerido. Defiro a oitiva de testemunhas arroladas no prazo de dez dias a partir da publicação desta decisão, bem como as constantes da inicial, observando-se o limite legal. A parte deve justificar o que pretende comprovar com a prova testemunhal a ser produzida. Devem constar dos mandados de intimação as advertências do art. 343 e parágrafos do CPC. Designe-se o dia 14 de outubro de 2009, às 09 horas, à qual determino o comparecimento do Autor, mediante intimação pessoal, para prestar depoimento, com as ressalvas da lei. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista-RR, 06/08/2009. Elaine Cristina Bianchi- Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

155 - 001007157947-7

Requerente: Km Barbosa de Souza-me

Requerido: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido da Autora. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados, nos termos do art. 20 do CPC, tendo em vista que não se verifica maior complexidade na causa, em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

156 - 001007165132-6

Requerente: Jacqueline Vieira de Aguiar e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inerte, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se, após as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 31/07/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

157 - 001007179640-2

Requerente: Artemísia Pereira de Freitas

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 06/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

158 - 001008202384-6

Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Esclareça a Ilustre Peticionante de fls. 310 se efetivamente representa a Autora; já que ao que parece a petição é equivocada, em razão de a I. Causídica representar a litisconsorte. Com o esclarecimento, manifestem-se as partes se ainda desejam produzir alguma prova, justificando-as. Boa Vista, 10/08/2009. (s) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco José Pinto de Mecêdo, João Paulino Furtado Sobrinho, José Edival Vale Braga

Outras. Med. Provisionais

159 - 001006145004-4

Autor: Roberto Viana Vieira

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Suspenda-se o feito certificando-se, a fim de que seja decidido simultaneamente com o procedimento conexo apenso; II. Int. Boa Vista, RR 05/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glenner dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Janaína Carneiro Costa Menezes

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Pontes

Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

160 - 001007166607-6

Exeqüente: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Executado: Jacir Cordeiro da Costa

Despacho: Verifique o cartório, no prazo de 24 horas, e certifique corretamente nos autos o que de direito, quanto ao prazo recursal, à vista da data da publicação da decisão em sede de embargos de declaração (fls. 114), das datas das certidões lançadas às fls. 114v, da data de recebimento da petição de recurso em cartório (fls. 116) e da certidão de fls. 123. Cumpra-se, imediatamente. BV, 14/08/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Execução de Sentença

161 - 001002027894-0

Exeqüente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Rotaauto Roraima Automóveis Ltda

Despacho: À vista do despacho de fls. 234, ainda não publicado, e da recente resposta do juízo da 5ª Vara Cível, juntada às fls. 237 e seguintes, determino fiquem estes autos de execução em estado de suspensão até a finalização do processo onde realiza a penhora no rosto dos autos, ou manifestação do exequente requerendo o que entender lhe ser de direito. BV, 31/07/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível Final do Despacho: "... à vista da resposta do juízo da 5ª Vara Cível, cuja juntada determino com a correspondente promoção cartorária, e em face do pedido do exequente, fls. 196, determino seja oficiado ao referido juízo solicitando a transferência, para conta judicial à ordem deste juízo da 3ª Vara Cível, dos valores ali depositados em consignação em favor do réu nos autos nº 97971-7, executado nestes autos de execução, caso a referida ação de consignação já tenha alcançado seu desfecho, com destinação dos referidos valores, assim vinculados à penhora no rosto dos autos realizada, sejam liberados em favor do exequente. Outrossim, solicite-se mais que, caso a referida ação de consignação não tenha já alcançado seu desfecho, nos seja informado o seu atual estágio. Intime-se. Cumpra-se. BV, 29/07/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível. Ato Ordinatório: Intimação das partes, por seus patronos, para tomarem ciência de juntada de fls. 237/244

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, Jaeder Natal Ribeiro, Pedro de A. D. Cavalcante, Sileno Kleber da Silva Guedes

162 - 001005104828-7

Exeqüente: Vicente Alexandre dos Santos

Executado: Antonio Berto Aguiar e outros.

Despacho: Sem embargo do despacho anterior, intime-se o exequente, pessoalmente, para dar efetivo e eficaz andamento ao feito, no prazo de 48 horas, ou requerer o que entender lhe ser de direito, sob pena de extinção, na forma do art. 267, IV, e § 1º, aplicado extensivamente, do CPC. BV, 01/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Jeová Leopoldo Feitosa, Marcos Antônio C de Souza,

Milson Douglas Araújo Alves, Natanael de Lima Ferreira, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

Indenização

163 - 001007166202-6

Autor: Moisés Monteiro dos Reis

Réu: Real Seguros S/a e outros.

Despacho: Expeça-se mandado para intimação pessoal do autor, DIGO, intime-se o autor, pelo correio, para depoimento pessoal, à vista do despacho proferido em audiência. BV, 06/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Fábio João Soito, Fernando O'grady Cabral Júnior, Henrique a F Motta, João Barbosa, José Gervásio da Cunha, Sívirino Pauli, Winston Regis Valois Junior

Possessória

164 - 001008183829-3

Autor: Maria de Lourdes da Silva Figueiras

Réu: Jacir Cordeiro da Costa e outros.

Despacho: Verifique o cartório, no prazo de 24 horas, e certifique corretamente nos autos o que de direito, quanto ao prazo recursal, à vista da data da publicação da decisão em sede de embargos de declaração (fls. 142/143), das datas das certidões lançadas às fls. 143v, da data de recebimento da petição de recurso em cartório (fls. 145) e da certidão de fls. 149. Cumpra-se, imediatamente. BV, 14/08/09. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Reintegração de Posse

165 - 001007155616-0

Autor: Marcus Alexandre Pereira Orihuela

Réu: Sebastiao Alencar Santos e outros.

Despacho: Tendo a sentença sido publicada no DPJ em 24/07/09 (sexta-feira), com início da contagem do prazo recursal em 27/07/09, o qual prazo restou suspenso, por força de remessa dos autos, em Correição Geral, à DGJ/RR, em 03/08/09, com sua devolução a cartório em 06/08/09, defiro, com base no art. 180, do CPC, e em orientação jurisprudencial contida em RTFR 114/182, RT 547/71, referidas por Theotônio Negrão, CPC comentado, 41ª edição, pag. 307, o pedido de restituição do prazo à parte requerida para recorrer, de fls. 438, pelo tempo que restava para sua complementação. Atente o cartório em publicar todas as sentenças proferidas imediatamente após ao recebimento dos autos, somente os remetendo ao MP ou à DPE, quando for o caso, com vistas, após a devida publicação do ato no DPJ. Intime-se. Cumpra-se. BV, 14/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Reivindicatória

166 - 001005112552-3

Autor: Paulo José Galvão Saldanha

Réu: Eliadia Lima Farias e outros.

Decisão: Processo oriundo da 6ª Vara Cível. Pressuposto processual em ação reivindicatória é a existência de domínio, comprovável através de certidão expedida pelo CRI. Destarte, determino ainda uma vez ao requerente que, no prazo de 10 (dez) dias, junte Certidão de Domínio do imóvel reivindicado, a ser obtida no CRI, as suas expensas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, e § 3º, do CPC. Intime-se. BV, 24/07/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível ATO ORDINTÓRIO: intimo o autor, por seu pátrono, para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte Certidão de Domínio do imóvel reivindicado, a ser obtida no CRI, as suas expensas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, e § 3º, do CPC.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Usucapião

167 - 001006147824-3

Autor: Jose Iguatemi de Souza Rosa

Réu: Espólio de Helio da Costa Campos

Despacho: Ao MP. BV, 03/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

4ª Vara Cível

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha
Clovis Alves Pontes

Ação de Cobrança

168 - 001006128614-1

Autor: Lucas Alexandre Saraiva Cruz e outros.

Réu: Consórcio Nacional Honda Ltda

Despacho: Em atenção ao parecer Ministerial de fls. 101/102, encaminhem-se os presentes autos ao ilustre Promotor de Justiça com atribuições perante este juízo cível. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Svirino Pauli

169 - 001006138007-6

Autor: Almir Ferreira Lima

Réu: Ney da Silva e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 63. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

170 - 001008184866-4

Requerente: Jonas Silva de Carvalho

Despacho: I- Expeça-se alvará; II- Feito isso, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Busca e Apreensão

171 - 001007152669-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria de Nazare Silva Albuquerque

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

172 - 001007159693-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antoninha Keila Soares das Neves

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Depósito

173 - 001007171150-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Zeneidia Rodrigues Sobrinho

Despacho: Defiro o pedido de fls. 45. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

174 - 001008184695-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Armando Sergio de Araujo

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Embargos À Execução

175 - 001009215563-8

Autor: José Geraldo de Andrade

Réu: Odevir Brito Flores

Despacho: I- Tratam os autos de embargos de terceiro (retifique-se/comunique-se); II- Promova-se o apensamento aos autos principais. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

176 - 001009215823-6

Autor: José Maria Gomes Carneiro

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Diga o embargado em 15 dias. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

177 - 001001005012-7

Exeqüente: Emilly N Breves Ferreira e outros.

Executado: Sabemi Previdência Privada

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet. Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 07.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva, Sílvia Aurélio Baldissera

178 - 001003057211-8

Exeqüente: Any Serena Rosa Baia e outros.

Executado: Luiz Cruz do Nascimento

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 27 de julho de 2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet. Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 7 de agosto de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Christianne Gonzales Leite, José Luciano Henriques de M. Melo

179 - 001003062628-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Vanderi Maia

Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Feito isso, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 14.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Johnson Araújo Pereira

180 - 001003062647-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Leorimar Nobre de Lima

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 08 de julho de 2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet. Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 7 de agosto de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

181 - 001003073752-1

Exeqüente: Paulo Schwaizer

Executado: Franklin Lucena de Cabral

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 08 de julho de 2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet. Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 7 de agosto de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira

182 - 001003074915-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fabio Pereira da Silva

Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Feito isso, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 14.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

183 - 001003075400-5

Exeqüente: Mercantil Nova Era Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Final da Decisão: (...) II- Posto isto, rejeito referida exceção de pré-executividade. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Emerson Luis Delgado Gomes, Epitácio da Silva Almeida

184 - 001003075604-2

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Arza Garcia, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Emerson Luis Delgado Gomes

185 - 001004093507-3

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: José Augusto Carvalho Brito

Despacho: Defiro o pedido de fls. 77. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter. ** AVERBADO **

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva, Rárisson Tataira da Silva

186 - 001006127602-7

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimundo Rodrigues Lopes

Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Feito isso, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 14.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

187 - 001006128673-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: José Maria Gomes Carneiro

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

188 - 001006129575-3

Exequente: Giorgio Dal Ben

Executado: Wilson Alves Bezerra

Despacho: I- Promova-se a atualização do débito; II- Após, conclusos.

Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, Reinaldo Borges Henrique Junior

189 - 001006130868-9

Exequente: Jean Pierre Michetti

Executado: Radio Equatorial Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor- alvará de liberação. Port. 02/99.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

190 - 001006134559-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Eliete dos Santos Oliveira

Despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 001006135447-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Janicia Souza Leite

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

192 - 001006142707-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Isabel da Silva Aguiar

Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Feito isso, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 14.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

193 - 001007155216-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Rosimeire Camelo da Cruz

Despacho: Observe o autor a certidão de fls. 35.Boa Vista, 14.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

194 - 001007178527-2

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Faculd de Ciênc Educ Teol do Norte do Brasil - Faceten

Despacho: Diga o autor.Boa Vista, 14.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Rommel Luiz Paracat Lucena

195 - 001008187013-0

Exequente: Turfal Ind. e Com. de Produtos Biologicos e Agronomicos Ltda

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda e outros.

Despacho: Considerando dirigir-se a ação contra a pessoa jurídica, indique o autor sua pretensão. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Marcos Leandro Pereira

196 - 001008193948-9

Exequente: Raimundo Renato Laurentino

Executado: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 07.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Execução de Honorários

197 - 001007165387-6

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Consolit Engenharia e Sistemas Construtivos Ltda

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 27 de julho de 2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 7 de agosto de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

198 - 001003065858-6

Exequente: Banco General Motors S/a

Executado: Marcio Jose Sergino

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 14.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.Despacho: I- Considerando o teor da sentença de fls. 84/86, bem como o auto de apreensão do veículo (fls. 108), retornem os autos à contadoria, a fim de que seja feita a correta atualização do débito, uma vez que o mesmo refere-se tão-somente aos honorários advocatícios; II- Após, conclusos. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

199 - 001003069748-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Antonio Lima Mendes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

200 - 001003073722-4

Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Executado: Sheila Maria da Costa Ferreira

Despacho: Cumpra as prerrogativas do art. 172, 2º, do CPC.Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro, Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

201 - 001005114867-3

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Laura Fátima Ferreira Nascimento

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 14 de julho de 2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 7 de agosto de 2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

202 - 001007173513-7

Exequente: Jose Antonio do Nascimento Neto

Executado: Banco Dibens S/a

Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 06.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

Indenização

203 - 001006129086-1

Autor: Djandrea Reis Bastos

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão de fls. 268 e 270. Port. 02/99.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Ronald Rossi Ferreira

204 - 001006142920-4

Autor: Teleinfo Comércio e Serv de Tel e Informática Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S.a - Vivo

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 15.jul.2009. Juiz Luiz Fernando Castanheira Mallet.Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 07.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Helaine Maise de Moraes França, Rárisson Tataira da Silva

205 - 001007155782-0

Autor: Comercial Pinheiros Ltda

Réu: Gol Linhas Aéreas Inteligentes S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização pelos danos morais, com a incidência de juros moratórios a contar do evento danoso e correção monetária na forma da lei. Outrossim, condeno a requerida ao pagamento de danos materiais correspondentes aos valores cobrados para o transporte dos instrumentos musicais, conforme apontado da exordial, com a incidência de juros moratórios a contar da citação e correção monetária na forma da lei. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios pro rata. P.R.I. Boa Vista, 12.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Leandro Leitão Lima

206 - 001007158689-4

Autor: Flávia Araujo dos Santos

Réu: Tv Caburaí - Canal 8

Decisão: I- Recebo o recurso em seus regulares efeitos. II- Abra-se vista ao recorrido, a fim de que possa apresentar suas contra razões.Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Harrison Cunha Bernardo

Monitória

207 - 001006147886-2

Autor: Frigorífico Mariana Ltda

Réu: Terry Winter de Araujo Campos

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

208 - 001007158346-1

Autor: Bunge Fertilizantes S/a

Réu: Paulo Roberto Capeletti

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Andréia Margarida André

Monitória

209 - 001009216099-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Oraxidio Urias Filho

Despacho: Expeça-se mandado injutivo. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Ernani Sammarco Rosa

Reinteg. Posse de Veículo

210 - 001001005428-5

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Maria das Graças C Oliveira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Rother, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

Revisional de Contrato

211 - 001006147246-9

Requerente: Rosilene O. da Silva-me

Requerido: Banco do Brasil S/a

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, reconhecendo indevida a cobrança de juros mensais além do patamar de 3% ao mês, vedando sua capitalização mensal, exigências de multa contratual e comissão de permanência. Custas e despesas processuais e honorários advocatícios de 10% pelo requerido (CPC, art. 21, parágrafo único). P.R.I. Boa Vista, 12.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Johnson Araújo Pereira

Usucapião

212 - 001006127191-1

Autor: Olinda Cavalcante Lotas

Réu: Shirley Jone Cabral Bessa

Despacho: Em respeito às regras legais, nomeadamente às processuais, encaminhem-se à 3ª vara cível desta capital. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 001006130854-9

Autor: Maria de Jesus Gonzaga Osiel

Réu: Maria Zeneide Pinho Pinto

Despacho: Em respeito às regras legais, nomeadamente às processuais, encaminhem-se à 3ª vara cível desta capital. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Clovis Alves Pontes****Tyenne Messias de Aquino****Ação de Cobrança**

214 - 001007157375-1

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Lidiane Martins Kimak

DESPACHO - Tendo em vista a certidão de fl. 92v, expeça-se nova carta precatória. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

215 - 001007166248-9

Autor: Jamilce Jansen Teixeira Batalha

Réu: Bradesco Seguros e Previdência

DESPACHO - Expeça-se alvará com prazo de vinte dias. Após, manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 13/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco

Arresto/sequestro

216 - 001003074296-8

Autor: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

Réu: Aa Construções Ltda e outros.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cíntia de Farias Conceição, Francisco das Chagas Batista, Marlene Moreira Elias, Rodolpho César Maia de Moraes, Ruy Miraglia da Silveira

Busca/apreensão Dec.911

217 - 001002037991-2

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Maria das Graças da Silva Vian

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 122. Dê-se vista como requerido. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Meira, Hervanilse M. F. dos Santos, Sérgio Augusto Lopes Magalhães

218 - 001006132276-3

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Maria de Lourdes Lima

DESPACHO - Tendo em vista a sucumbência recíproca e ambas as partes terem proposto a execução de honorários, desentranhem-se as petições de fls. 178 e 190 para autuação em apartado, a fim de evitar tumulto processual. Após, remetam-se os autos conclusos. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Adriana Maria Morais Lopes, Alci da Rocha, Alexander Bruno Pauli, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda, Sívirino Pauli

219 - 001007157167-2

Autor: Banco Volkswagen S.a

Réu: Joaquim Jose Tabosa

DESPACHO - Faculto à parte autora acostar o original da petição de fl. 88/89, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitos

220 - 001008188474-3

Autor: Unibanco Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Réu: Alex Sandro Fernandes Prestes

DESPACHO - Indefiro o pedido de expedição de ofício para o TRE por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução nº 020132 de 19 de março de 1998, do tse. Oficie-se para OI e para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço do réu. Indefiro o pedido de expedição de ofício para a PM, Polícia Civil, PRF e Polinter, uma vez que o ato de apreensão do veículo deve ser realizado por Oficial de Justiça. Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fls. 43/44. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Fernando José de Carvalho, Samira Caminha

Cautelar Inominada

221 - 001002028522-6

Requerente: Nelson Massami Itikawa e outros.

Requerido: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito..

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Sívirino Pauli

Cominatória

222 - 001007158328-9

Requerente: Francisco Xavier Medeiros de Castro

Requerido: Banco Panamericano S.a

DESPACHO - Oficie-se para o Banco do Brasil solicitando informações sobre o cumprimento da determinação de fl. 100. Boa Vista, 12/08/2009.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatiany Cardoso Ribeiro

Cominatória Obrig. Fazer

223 - 001007169103-3

Requerente: Wesley Pablo Matos da Costa

Requerido: Mariano Vieira Junior

DESPACHO - Oficie-se à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente solicitando cópia do BO nº 0371/07 NPCD, como requerido na fl. 88. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Embargos Devedor

224 - 001009212822-1

Embargante: Jose Ferreira Lima

Embargado: Banco do Brasil S/A

DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte embargada para apresentar impugnação, manifeste-se a parte embargante se deseja produzir novas provas. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução

225 - 001001006083-7

Exeqüente: Og Cunha

Executado: Rv Perdígão

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 210, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, José Luiz Antônio de Camargo

226 - 001001006170-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Amauri Antonio Silva Machado e outros.

DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 83. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

227 - 001001006231-2

Exeqüente: Veraniz Carlos Lovison

Executado: Edson Cunha de Oliveira

DESPACHO - Expeça-se nova carta de intimação como requerido nas fls. 139/140. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

228 - 001001006403-7

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Darlan José Gabriel e outros.

DESPACHO - Faculto a parte exequente acostar o original da petição de fls. 94/96, no prazo de cinco dias, sob pena de desntranhamento. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Josimar Santos Batista, Vilma Oliveira dos Santos

229 - 001001006965-5

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Carlos Augusto de Castro Martins

DESPACHO - Defiro o pedido de adjudicação dos bens penhorados à fl. 123. Lavre-se o auto de adjudicação e expeça-se o mandado de entrega (art. 685-B do CPC). Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Altamir da Silva Soares, Antônio Agamenon de Almeida, Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Valter Mariano de Moura

230 - 001002046606-5

Exeqüente: Manoel Ferreira dos Santos

Executado: Luciano Costa Bonfim

DESPACHO - 1.Indefiro o item "a" do pedido de fl. 208. uma vez que não há bloqueio de valores, apenas requisição de informações. 2.Oficie-se ao Detram e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. 3.Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tanmtos semoventes quanto bastem para a satisfação do crédito, como requerido no item "b" do pedido de fl. 208. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

231 - 001002052972-2

Exeqüente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda

Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 258/259, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Amanda Lima Gomes Pinheiro, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco

232 - 001002055375-5

Exeqüente: Belgo Bekaert Arames S/a

Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda

DESPACHO - Tendo em vista o transcurso do prazo requerido na fl. 207. manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior

233 - 001003074912-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jose Ferreira Lima

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

234 - 001003075495-5

Exeqüente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia

Executado: Ester Silva de Castro

DESPACHO - Ao arquivo provisório. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito06.

Advogados: Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira

235 - 001004089898-2

Exeqüente: C.mendes Moura-me

Executado: Augusto Ferreira da Silva

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 40. Dê-se vista como requerido. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Carlos Alberto Meira

236 - 001004094869-6

Exeqüente: Cesar Rafael Ribeiro Quintana

Executado: João Anastácio

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 34. Dê-se vista como requerido. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Carlos Alberto Meira

237 - 001005109665-8

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto

DESPACHO - Suspendo o processo como requerido na fl. 171. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva

238 - 001007164817-3

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Partido Democrático Trabalhista - Pdt

DESPACHO - Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Geraldo da Silva Frazão, Lauro Mário Perdígão Schuch, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

239 - 001008189206-8

Exeqüente: Marcos Landvoigt Bonella

Executado: Real Tokio Marine Vida e Previdência S.a.

DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 53/82. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Luciana Rosa da Silva, Mamede Abrão Netto

Execução de Honorários

240 - 001002040371-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros.

DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 185, uma vez que o Sr. Vandir Jorge Sguarezi não foi intimado (fl. 183) e a intimação para o Sr. José Adalberto Sguarezi foi recebida por pessoa diversa (fl. 186). Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

Execução de Sentença

241 - 001003064271-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

DESPACHO - Defiro o pedido de 1533. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do siscom. aguarde-se o retorno de AR. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Evan Felipe de Souza, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Olbertz Alves, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

242 - 001005114310-4

Exeqüente: Raimundo Rodrigues Lopes

Executado: Tv Imperial Sociedade Canal 6 e outros.

Intimação da parte EXECUTADA para receber em cartório Guia de Depósito Judicial, no prazo de 05(CINCO) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Izaias Rodrigues de Souza, Pedro de A. D. Cavalcante

Monitória

243 - 001004093504-0

Autor: Liraauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Eunice Tertulino Cavalcante

Intimação das partes para manifestarem-se sobre os cálculos de fls. 166, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Daniela da Silva Noal, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Taitara da Silva

244 - 001006146650-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Francilandy F dos Santos

DESPACHO - Solicite-se à Corregedoria, via e-mail, informações sobre o endereço da parte ré. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

245 - 001007165250-6

Autor: Motocross Peças Ltda

Réu: Edson Cardoso

DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 73. Dê-se vista como requerido. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Meira, José Fábio Martins da Silva, Ordalino do Nascimento Soares

Ordinária

246 - 001006132265-6

Requerente: Sidney Jorge da Silva Perdigão

Requerido: Banco Fiat S.a

DESPACHO - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Eliene F. Campoe Barbosa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Demontê Soares Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Emília Brito Silva Leite, Silas Cabral de Araújo Franco

247 - 001006146796-4

Requerente: Boa Vista Energia S.a

Requerido: Rosilda da Silva Feitosa

DESPACHO - Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 12/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

6ª Vara Cível

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Pontes

Djacir Raimundo de Sousa

Execução

248 - 001006142073-2

Exeqüente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda

Executado: Marly Alves Fernandes

Ato Ordinatório:"Intime-se a parte exequente para receber os documentos desentranhados dos presentes autos, em Cartório. Boa Vista(RR); em 14 de agosto de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível." ** AVERBADO **

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Honorários

249 - 001008198102-8

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 10.08.2009. (a) Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leonildo Tavares Lucena Junior

8ª Vara Cível

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Pontes

Eliana Palermo Guerra

Execução

250 - 001009203422-1

Exeqüente: Luciana Vasconcelos dos Santos e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Suspendo até o julgamento dos embargos (0010.09.214539-9).Boa Vista, RR 25 de junho de 2009César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Giselda Salete Tonelli P. de Souza

1ª Vara Criminal

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Pontes

Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

251 - 001001010081-5

Réu: Wellington Gentil Pereira

Decisão: "... Do exposto, indefiro o pedido (...) P.R.I. Boa Vista, 14/08/2009. Lana Leitao Martins-Juiza Substituta.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Gerson Coelho Guimarães, Juberli Gentil Peixoto

252 - 001008190681-9

Réu: Elielton da Silva Monteiro e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/11/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

2ª Vara Criminal

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

253 - 001008183117-3

Réu: Jose Fidelis

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do requerente JOSÉ FIDELIS, autos nº 0010.08.183117-3, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Dar ciência ao representante do Ministério Público. Intimem-se, via DJE - Diário da Justiça Eletrônico, os advogados do acusado. Designo o dia 27/08/2009, às 11h00min, para realização de novo interrogatório do acusado. Expeça ofício ao Desipe, requisitando o acusado JOSÉ FIDELIS. Boa Vista, 03 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

254 - 001008197729-9

Réu: Manoel Cesar

1) Defiro os pedidos das partes e nos termos do §3º do art. 403 do Código de Processo Penal, determino a substituição das alegações finais orais por apresentação de memoriais escritos, no prazo de 05 (cinco) dias; 2) Assim, vistas ao Ministério Público para apresentação de memoriais e também para manifestação quanto ao pedido de relaxamento da prisão; 3) Após, intime-se o Advogado do acusado, via Diário da Justiça Eletrônico; 4) Cumpra-se.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Crime de Tóxicos

255 - 001009207490-4

Réu: Wanderson Lopes do Nascimento

1) Vista ao Ministério Público para manifestação quanto a testemunha faltosa, bem como quanto ao pedido de relaxamento de prisão do réu; 2) Após, retornem os autos conclusos; 3) Cumpra-se.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Liberdade Provisória

256 - 001009214160-4

Réu: Keith Lyra da Costa

Decisão: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual do requerente KEITH LYRA DA COSTA. (...) Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Solicitação - Criminal

257 - 001009207559-6

Autor: Renato Beni da Silva

Réu: Odeglan Gomes de Sousa e outros.

As partes para ciência de CD ROM e ata de deliberação acostada aos autos.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Leandro Duarte Vasques, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodrigo Ferreira Gomes

3ª Vara Criminal

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Clovis Alves Pontes

Execução da Pena

258 - 001005100210-2

Sentenciado: Liseth Adriana Parra Ortiz

"DIANTE DO EXPOSTO, excluo a majorante prevista no art. 18, III e mantenho a majorante prevista no art. 18, I, ambos da LEI N.º 6.368/6, reduzindo o quantum do total da pena em 01 (um) ano e 06 (seis) meses, bem como 23 (vinte e três) dias-multa, tornando a pena definitiva da reeducanda em 06 (seis) anos e ao pagamento de 93 (noventa e três) dias-multa. I. Boa Vista/RR, 12/08/09. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

259 - 001006127397-4

Sentenciado: Arlecson Dias Carneiro

(...)"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único, do Decreto ora mencionado"(...)P.R.I.Boa Vista/RR, 14/08/09, Dr. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

260 - 001006134144-1

Sentenciado: Ronaldo do Nascimento Pereira

Decisão: Pedido Deferido. "Dessa forma, a fim de seja averiguada a real situação do reeducando, DETERMINO, por hora, sua INTERNAÇÃO no Hospital Geral de Roraima, pelo prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser encaminhado a este juízo relatório médico informando a situação em que se encontra a perna do reeducando, bem como se o mesmo possui risco de ter a perna amputada ou se possui o risco de perder as funções de sua perna.Intimações necessárias. Boa Vista, 12/08/09. (a) Euclides Calil Filho, juiz de direito da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

261 - 001008183998-6

Sentenciado: Evanilson Alves da Silva

Intima-se a Defesa para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Petição

262 - 001009214892-2

Réu: Anderson Santiago de Souza

Intimar o Advogado para se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Precatória Crime

263 - 001008183175-1

Réu: Jesus Luiz de Moura

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 001008195302-7

Réu: Divino Tude do Nascimento

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 001009213890-7

Réu: Antonio Marcelo de Souza Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 001009214134-9

Réu: Elyelson Reis Conceição de Oliveira

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/09/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

267 - 001008190758-5

Réu: Francisco Marcio da Silva

"Em situações semalhantes esta Vara tem permitido a saída com a devida escolta.Defiro manifestação da Defensoria Pública às fls.19/20, para autorizar a saída requerida com a devisa escolta..."Boa Vista/RR, 24/07/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Meio Ambiente

268 - 001006136238-9

Réu: Valdecir Lang

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: VALDECIR LANG, brasileiro, casado, nascido aos 17.06.1969, natural de Matelandia-PR, filho de Nelson Lang e de Lori Maria Lang, RG nº 334606 SSP/RO, CPF nº 286.112.682-53, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 136238-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu VALDECIR LANG, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98-Lei de Crimes Ambientais, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

269 - 001002036775-0

Réu: Domingos Avelino de Moura

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DOMINGOS AVELINO DE MOURA, brasileiro, divorciado, funcionário público estadual, nascido aos 06.12.1954, natural de Pastos Bons-MA, filho de Maria Avelino de Moura, RG nº 35.151 SSP/MA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 02 036775-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu DOMINGOS AVELINO DE MOURA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

270 - 001003066838-7

Réu: José Ribamar Alves e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE SETEMBRO DE 2009 às 09h30min.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

271 - 001004098029-3

Réu: Thiago Ariston da Silva e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: THIAGO ARISTON DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, nascido aos 09.03.1982, natural de Boa Vista/RR, filho de Joyce Ariston da Silva, RG nº 220.879 SSP/RR e CPF nº 727.014.712-49, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 098029-3, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu THIAGO ARISTON DA SILVA, denunciado pelo Promotor de Justiça como

incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV (primeiro fato) e artigo 155, § 4º, incisos I e IV (segundo fato), em continuidade delitiva, artigo 71, todos do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

272 - 001005101254-9

Réu: Franklin Roosevelt Azevedo da Silva e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANKLIN ROOSEVELT AZEVEDO DA SILVA E OUTRA, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Francisco Gomes da Silva e Romana Azevedo da Silva, CPF nº 302.486.982-49, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 101254-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu FRANKLIN ROOSEVELT AZEVEDO DA SILVA E OUTRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do CPB (13 vezes), na forma do artigo 69 (concurso material), também do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

273 - 001005114890-5

Indiciado: A. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: IRIS SANDRA GUERREIRO DA COSTA, brasileira, solteira, nascida aos 11.12.1966, natural de Itacoatiara-AM, filha de Raimundo Nonato Marinho da Costa e Sebastiana de Fátima A. Guerreiro, RG nº 07458061 SSP/AM e CPF nº 475.226.582-68, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 114890-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face da ré IRIS SANDRA GUERREIRO DA COSTA, denunciada pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 180, § 1º (duas vezes), na forma do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal da denunciada supra qualificada, com este intimo a acusada para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

274 - 001006131488-5

Réu: Welington da Silva Assunção e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: WELINGTON DA SILVA ASSUNÇÃO E OUTRO, alcunha "Tizinho", brasileiro, convivente, nascido aos 22.05.1987, natural de Rorainópolis-RR, filho de Uilton de Jesus Assunção e Francisca Matos da Silva, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06

131488-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu WELINGTON DA SILVA ASSUNÇÃO E OUTRO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV c/c artigo 71 (cinco vezes) do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

275 - 001006134983-2

Réu: Amarildo Xavier de Souza Junior

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: AMARILDO XAVIER DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 05.06.1986, natural de Manaus-AM, filho de Amarildo Xavier de Souza e Rejane dos Santos, RG nº 1850932-0 SSP/AM, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 134983-2, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu AMARILDO XAVIER DE SOUZA JÚNIOR, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, caput, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

276 - 001006151083-9

Réu: Jose Ferreira Carvalho Filho

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ FERREIRA CARVALHO FILHO, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 11.01.1986, natural de Jacundá-PA, filho de José Ferreira de Carvalho e Jesaíde Félix Carvalho, RG nº 317.710-6 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 151083-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu JOSÉ FERREIRA CARVALHO FILHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, caput, c/c artigo 14, inciso II, ambos do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

277 - 001005115582-7

Réu: Francisco Andrade Cavalcanti e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO ANDRADE CAVALVANTI E OUTRO, brasileiro, amasiado, motorista e mecânico, nascido aos 14.11.1957, natural de Recife-PE, filho de Inácio Ferreira Cavalcanti e Maria do Socorro Andrade Ferreira, RG nº 1.264.620 SSP/PI e CPF nº

100.420.593-72, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 115582-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu FRANCISCO ANDRADE CAVALVANTI E OUTRO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 302, caput, do CTB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

278 - 001005117420-8

Réu: Marivaux Ferreira Land

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE SETEMBRO DE 2009 às 09h35min.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Crime Porte Ilegal Arma

279 - 001007173362-9

Réu: Anderson Barros Medrada

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ANDERSON BARROS MEDRADA, brasileiro, solteiro, vigilante, nascido aos 14.10.1981, natural de Boa Vista/RR, filho de Raimundo Soares Medrada e de Cleonice Barros Medrada, RG nº 197.458 SSP/RR e CPF nº 052.883.776-19, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 173362-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do réu ANDERSON BARROS MEDRADA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03 (Porte Ilegal de arma de fogo de uso permitido), c/c artigo 329 (resistência) do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Clovis Alves Pontes

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Conselho Tutelar

280 - 001009203660-6

Criança/adolescente: G.M.B.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 001009203762-0

Criança/adolescente: D.B.N.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

282 - 001002048714-5

S.educando: S.S.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 001002049518-9

S.educando: S.S.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 001007153762-4

S.educando: S.S.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 001007153781-4

S.educando: S.S.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

286 - 001008198780-1

Impetrante: H.M.S.S. e outros.

Autor. Coatora: S.S.C.-S.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Fernandes de Carvalho

Proc. Apur. Ato Infracion

287 - 001009216044-8

Infrator: J.A.M.

Decisão: Pedido Deferido. DESINTERNAÇÃO DEFERIDA

DESINTERNAÇÃO DEFERIDA

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Shyrley Ferraz Meira

Abuso de Autoridade

288 - 001008188661-5

Réu: Madison Junior Oliveira Freitas e outros.

Despacho: Abro prazo do Art. 407 do CPPM à Defesa. Em 12/08/2009.

Lana Leitão Martins, Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

289 - 001008197487-4

Autuado: Ricardo da Silva Pontes

Audiência admonitória designada para 16/09/2009, às 10h30min.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Pontes
Luciana Silva Callegário

Crime C/ Meio Ambiente

290 - 001009205402-1

Indiciado: M.I.A.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/09/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Vara Itinerante

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Ana Ângela Marques de Oliveira
Clovis Alves Pontes
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Ação de Cobrança

291 - 001008184151-1

Autor: Neila Rodrigues da Silva

Réu: Francisco Soares Rodrigues

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista, 07 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 001009206239-6

Autor: João Batista Gomes

Réu: José Ailton Costa

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista, 04 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

293 - 001008185455-5

Exeqüente: S.O.S.J.

Executado: S.O.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

294 - 001008195083-3

Exeqüente: R.A.R.

Executado: S.O.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

295 - 001008196821-5

Exeqüente: K.L.C.S.

Executado: J.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 001009207274-2

Exeqüente: R.F.S.

Executado: M.G.O.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 001009207282-5

Exeqüente: R.F.S. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, c/c o art. 569, ambos do CPC. III - Com o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

298 - 001009210749-8

Autor: Julia Cristine Basílio da Silva

Réu: Júlio Basílio Cristino

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 001009210990-8

Autor: C.D.S.M. e outros.

Réu: L.C.A.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 001009212477-4

Autor: A.E.S.S.

Réu: M.R.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

301 - 001008187481-9

Requerente: Josefa Batista Lima

Requerido: Eliane Freitas de Souza Sampaio

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 10 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

302 - 001008187615-2

Requerente: Ruth Souza e Silva Alves e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista, 04 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 001008196242-4

Requerente: Raimundo Nonato Soares de Sousa e outros.

Sentença: Extinto o processo por negligência das partes. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista, 07 de agosto de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000193-RR-B: 005

000245-RR-B: 001

000266-RR-A: 002

000293-RR-B: 005

000321-RR-A: 005

000468-RR-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Cautelar Inominada

001 - 002009014194-4

Autor: Walter Antonio Rosas Marques Luz Filho

Réu: Maria Cidália Leandro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Ret/sup/rest. Reg. Civil

002 - 002009014190-2

Autor: Fabiana da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Execução

003 - 002008011762-3

Exeqüente: Adriano Almeida de Souza e outros.

Executado: Adriano Almeida de Souza

Sentença: (...) Homologo por sentença o acordo constante de fls. 89, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Intimem-se as partes pessoalmente. Arquivem-se, após as formalidades legais. P.R.I. Caracarái, RR, 03 de agosto de 2009. Juiz BRENO COUTINHO

Nenhum advogado cadastrado.

Execução/cautelar

004 - 002007010568-7

Requerido: Jose Sobrinho Maciel e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, II, da Lei 9099/95. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Exeqüente via DPJ, tão-somente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Caracarái, RR, 03 de Agosto de 2009. Juiz BRENO COUTINHO

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

005 - 002008013217-6

Autor: Wendel Cordeiro de Lima

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cer

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 19/08/2009 às 08:00 horas.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Karen Macedo de Castro, Saile Carvalho da Silva

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

001312-AM-B: 008

000074-RR-B: 007

000157-RR-B: 005

000505-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Busca e Apreensão

001 - 004709010042-2

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Thaize da Silva Florêncio

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 9.301,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

002 - 004709010041-4

Autor: Layza Gabriele Silva Sousa

Réu: Moacir Bonfim Souza

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 364,54.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709010050-5

Autor: Laila Emanuelle de Oliveira

Réu: Osvaldo Marinho

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 268,42.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crimes Calún. Injúr. Dif.

004 - 004709010043-0

Autor: Valquiria Silva da Carvalho

Réu: Alberto Borges

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Ação Civil Pública

005 - 004708007606-1

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Requerido: José Reginaldo de Aguiar

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito. " O Caso composta Julgamento antecipado da lide, nos termos do art.330, I, do CPC. Publique-se, após voltem conclusos para sentença.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Busca e Apreensão

006 - 004709009638-0

Requerente: Hsbc Bank Brasil S.a - Banco Multiplo

Requerido: Danielle Ribeiro de Souza

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito " Diga o autor sobre fls 28/29".

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Execução

007 - 004707007379-7

Exeqüente: Israel Diniz de Souza e outros.

Executado: Município de Rorainópolis

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito" Diga o exequente quais as provas que deseja produzir" prazo de 05 dias.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Protesto

008 - 004708008928-8

Requerente: Pedreira Santa Cruz Ltda

Requerido: Companhia Energetica de Roraima(cer)

Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "Entregue os autos à parte requerente, independente de traslado, nos termos do art.872 do CPC. Diligencias necessárias.

Advogado(a): Juzeuter Ferro de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Lucimara Campaner
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Francisco Firmino dos Santos

Autorização Judicial

009 - 004709010040-6

Autor: M.M.B.

Final da Sentença: "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária a partir de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos no evento que será realizado no dia 15/16 de agosto/2009 no horário de 22:00hs até 04:00hs do respectivo dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes; B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado, sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no .evento até às 23:00hs. C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com

os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ocorrendo ou não o evento, informando, inclusive sobre o cumprimento das condições impostas nesta sentença. Oficie-se ao Com.ando da Polícia Militar neste Município para acompanhamento do evento, nos termos da Portaria 01/09. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 12 de agosto de 2009. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000118-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

001 - 006009023839-9

Autor: F.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 14/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Pessoa

002 - 006009022888-7

Indiciado: T.P.D.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 13/10/2009 às 10:45 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

003 - 006008021671-0

Réu: Juarez Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/10/2009 às 08:15 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Juizado Cível

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

004 - 006005018097-9

Autor: Israel Lima Silva

Réu: Engenharia Habitacional J. Souza Mota

EDITAL DE LEILÃO Doutor Parima Dias Veras, Juiz de Direito dessa Comarca de São Luiz do Anauá/RR, torna público que será realizada a seguinte praça:PROCESSO: 0060.05.018097-9AÇÃO: Execução EXEQUENTE: ISRAEL LIMA SILVAEXECUTADO: ENGENHARIA HABITACIONAL J. SOUZA MOTAOBJETO DO LEILÃO: 02 Betoneiras cor amarela, com capacidade de 160 litros, com motor de 3,5 cv(baixa rotação) avaliada em R\$ 1.800(mil e oitocentos) reais, cada uma. DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1º leilão do bem penhorado: Dia 14.10.2009., às 10:00 horas, na sede deste Juízo, sito na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR.2o leilão do bem penhorado: Dia 21.10.2009, no mesmo local e horário, onde será arrematado com o maior lance.Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 14 de agosto de 2009. Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão), digitei, conferi e assinei de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Wallison Larieu VieiraEscrivão
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023609-6

Autor: Gesualdo Ferreira Porto

Réu: Banco Carrefour S/a

Aguarde-se realização da audiência prevista para 20/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000184-RR-A: 005

000262-RR-N: 002

000285-RR-A: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Michel Wesley Lopes

Busca e Apreensão

001 - 000509007633-1

Autor: Associação Nova Vida e outros.

Réu: Irani Renner

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/09/2009 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prestação de Contas

002 - 000509007361-9

Autor: Viru Oscar Friedrich

Réu: Nertan Ribeiro Reis

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. "(...) Assim, extingo o processo sem apreciação do mérito, pela falta de interesse de agir, com base no art. 267, IV e VI do CPC. Custas e honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 pelo Requerente. (...)". Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcus Paixão Costa de Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Michel Wesley Lopes

Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Eva de Macedo Rocha

Crime C/ Meio Ambiente

003 - 000508006750-6
Réu: Danúbio Gomes e outros.
Decisão: Rejeitado a denúncia.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

004 - 000502000080-7
Réu: Edilson de Souza Alves
Final da Sentença: (...) "Do exposto, declaro extinta a punibilidade de EDILSON SE SOUZA ALVES, pela prescrição da pretensão punitiva, com arrimo nos artigos 107, IV e 109, V todos do CP, exclusivamente com relação aos crimes dos artigos 304 e 305 do Código de Trânsito Brasileiro objeto desta ação penal". A.A., 04 de agosto de 2009. Dra. Lana Leitão Martins, Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

005 - 000508007157-3
Réu: Egidio Correa Lira
Intimação do Ilustre Adv. Dr. Domingos Sávio Moura Rabelo, AOB/RR nº 184-A, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o teor da certidão de fls.114.
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 006
000092-RR-B: 006
000153-RR-N: 006
000254-RR-A: 003, 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Eva de Macedo Rocha

Busca e Apreensão

001 - 004508002341-4
Requerente: Banco Finasa Sa
Requerido: Telmario Gouvea Coelho Junior
Aguarda resposta de ar.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 004506000476-4
Réu: Renato Correa Soares
Sessão de júri ADIADA para o dia 02/09/2009 às 08:00 horas. Sessão de júri DESIGNADA para o dia 02/09/2009 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Insanidade Mental Acusado

003 - 004509003182-9
Autor: Ministerio Publico
Réu: Francisco da Silva Leite
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: ao MP, com urgência.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Liberdade Provisória

004 - 004509003180-3
Autor: Ministerio Publico
Réu: Francisco da Silva Leite
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: ao MP, com urgência.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Representação

005 - 004508001933-9
Autor: Delegado de Polícia
Sentença: Visto etc. Acolho o parecer ministerial de fls. 27-v, cujos fundamentos adoto como razões para decidir, determinando, por via de consequência, o arquivamento do feito, com as anotações necessárias. Pacaraima-RR, 16/07/2009. Juíza de Direito Lana Leitão Martins
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Clovis Alves Ponte
Eva de Macedo Rocha

Ação Sócio-educativa

006 - 004508002128-5
Infrator: P.L.P.
Aguarda resposta de ofício.
Advogados: Francisco Glairton de Melo, Marcos Antonio Jóffily, Nilter da Silva Pinho

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/08/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.909.307-1

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **J A DO CARMO JUNIOR, CNPJ 06.072.338/0001-35**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 16.383,89

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.308

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 14 de agosto de 2009.

Frederico Bastos Linhares
Escrivão Judicial

Embargos do Devedor

Processo nº 010.2008.914.318-3

Embargante: Empresa de Transportes Andorinha S/A

Advogado: Fabrício de Oliveira Klébis OAB/SP n.º 183.854

Embargado: O Estado de Roraima

Advogado: Eneias dos Santos Coelho OAB/RR n.º 273

“DESPACHO

I. Indefiro o pedido acostado no evento nº. 51, tendo em vista que o pedido preliminar não continha a liberação do referido veículo;

II. Dessa forma, manifeste-se a Parte Embargante, em cinco dias;

III. Int.

Boa Vista-RR, 14/08/2009.

Juíza Elaine Cristina Bianchi”

Precatório Requisatório

Processo nº 32/2009

Requisitante: Cerâmica Vitória Indústria e Comércio Ltda.

Advogado: Dalva Maria Machado OAB/RR n.º 20

Requisitado: Município de Boa Vista

Advogado: Silvana Borghi Gandur Pigari OAB/RR n.º 240-B

DESPACHO

“I. Manifestem-se as partes acerca da cota ministerial de fls. 24/28, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias;

II. Int.

Boa Vista-RR, 05/08/2009.

Elaine Cristina Bianchi

Juíza de Direito”

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/08/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem penhorado nos autos:

N.º do Processo: 010.04.091150-4

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): IMPORTADORA CELVE LTDA.

Objeto do Leilão: 01(uma) Área de terras aforado do Patrimônio Municipal nº 478, da quadra nº 195, do bairro Paraviana, nesta cidade, medindo 16,00 metros pela frente e fundos, e 34,50 metros pelos lados direito e esquerdo, ou seja, a área de 552,0022, limitando-se: Frente – com a Rua II; Fundos- com parte do lote 411; Lado Direito - com o lote nº 494 e lado Esquerdo- com o lote nº 462. Registro Livro 2 – Matrícula 8399.

Total da avaliação: R\$ 37.000,00 (Trinta e sete mil reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com:

1º LEILÃO: Dia 01 de Setembro de 2009 às 09:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Dia 16 de Setembro de 2009 às 09:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto, sito a Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, nesta Capital.

DESPACHO: 01-Designa-se data para hasta pública; 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 22 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) IMPORTADORA CELVE LTDA, CELSO MIRANDA DA SILVA E VERONICA DE SOUZA E SILVA da realização do Leilão, se porventura não for encontrado para a Intimação pessoal.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 17 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem penhorado nos autos:

N.º do Processo: 010.01.009657-5

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): B. RODRIGUES DE BARROS E OUTROS.

Objeto do Leilão: 01(um) Prédio de dois pavimentos, medindo 560(quinientos e sessenta) metros quadrados, com piso cerâmico, paredes em alvenaria de tijolo cerâmico, pilares vigas e lajes em concreto armado, esquadrias em madeira e alumínio, em perfeito estado de conservação.

Total da avaliação: R\$ 302.000,00 (Trezentos e dois mil reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: B.Rodrigues de Barros.

1º LEILÃO: Dia 01 de Setembro de 2009 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Dia 16 de Setembro de 2009 às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto, sito a Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, nesta Capital.

DESPACHO: Designe-se data para hasta pública, devendo o valor apurado com a venda do imóvel ser depositado em uma conta do juízo.. Boa Vista, 30 de março de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) B.RODRIGUES DE BARROS, BELIZARINA R. DE BARROS da realização do Leilão, se porventura não for encontrado para a Intimação pessoal.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 17 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem penhorado nos autos:

N.º do Processo: 010.01.009615-3

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): BERNADETE M. DEON-ME E BERNADETE MARIA DEON.

Objeto do Leilão: Penhora em segundo grau – 01(uma) Motocicleta Honda, C-100 Biz, cor azul, placa NAL 1528, em bom estado de conservação e funcionamento, ano 2001/2001.

Total da avaliação: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

Depositário: O(s) bem(ns) se encontra(m) depositado(s) com: Ostenil Pereira da Silva.

1º LEILÃO: Dia 01 de Setembro de 2009 às 09:30 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Dia 16 de Setembro de 2009 às 09:30 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto, sito a Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, nesta Capital.

DESPACHO: 01-Designa-se data para hasta pública; 02- Intimações necessárias. Boa Vista, 02 de outubro de 2008. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) BERNADETE M. DEON-ME E BERNADETE MARIA DEON da realização do Leilão, se porventura não for encontrado para a Intimação pessoal.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 17 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.05.100845-5

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: MUNICIPIO DE BOA VISTA

Executado(s): UBIRAJARA LIMA.

Valor da Dívida: R\$ 3.955,43 (Três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

DESPACHO: Intimem-se, nos termos do pedido do exeqüente. Boa Vista, 13 de Julho de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) UBIRAJARA LIMA da penhora (fls.47) realizada nos autos do processo supra, para querendo, apresentar embargos no prazo legal.

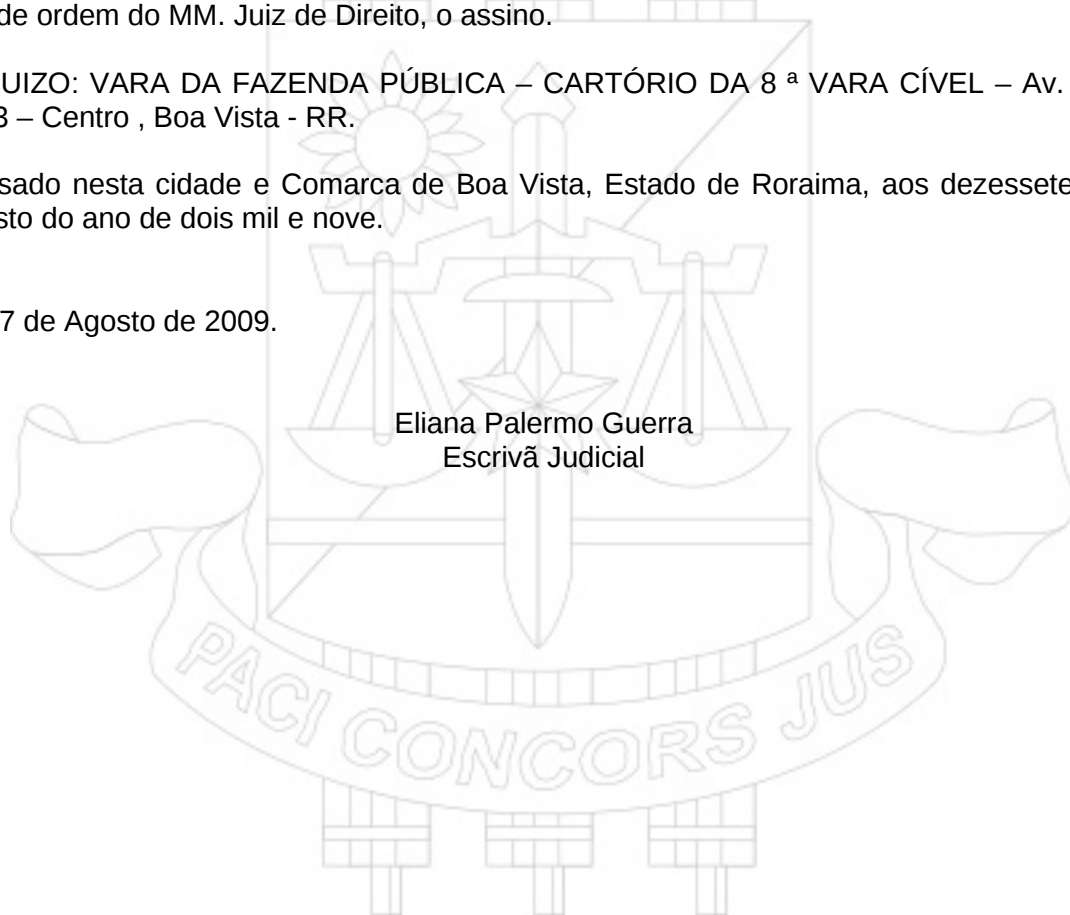
Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro , Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 17 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial



EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 010.01.015620-5

Espécie: Execução Fiscal

Exeqüente: O ESTADO DE RORAIMA

Executado(s): J. ESTEVES FRANCO DE SOUZA E JOSE ESTEVES FRANCO DE SOUZA.

Valor da Dívida: R\$ 240,572,49 (Duzentos e quarenta reais e quinhentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

DESPACHO: Intimem-se, nos termos do artigo 12 da Lei 6.830/80. Boa Vista, 20 de Maio de 2009. (a) César Henrique Alves – Juiz de Direito.

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAR o(s) executado(s) J. ESTEVES FRANCO DE SOUZA E JOSE ESTEVES FRANCO DE SOUZA da penhora (fls.203) realizada nos autos do processo supra, para querendo, apresentar embargos no prazo legal.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos dezessete (17) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Boa Vista, 17 de Agosto de 2009.

Eliana Palermo Guerra
Escrivã Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17/08/2009

PORTARIA Nº 502, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de SETEMBRO/2009:

05 a 07	Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA
12 e 13	Dr. ADEMIR TELES MENEZES
19 e 20	Dr. HEVANDRO CERUTTI
26 e 27	Dr. ANDRE PAULO DOS SANTOS PEREIRA
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 503, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 74, inciso XI, e artigo 84-A da lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Procurador de Justiça Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, 3 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, a partir de 17AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 504, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para officiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 28AGO a 13SET09, na região do Baixo Rio Branco/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 505, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

A PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, 16 (dezesseis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 17AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 089-DRH, DE 17 DE AGOSTO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, dispensa nos dias 09 e 13OUT09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 090-DRH, DE 17 DE AGOSTO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 03AGO09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE BOA VISTA**Objeto: Derramamento de borra de óleo na Subestação Jardim Equatorial****Interesse Difuso.: Meio Ambiente****Investigado: BOA VISTA ENERGIA S/A****Fonte: PIP Nº 005/07/3ªPJC/MA/MP/RR****PORTARIA - 3ª PJC-ME IO AMBIENTE/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09(DPJ 4126, de 28.07.2009), converte o procedimento de investigação preliminar em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para perscrutar fatos relacionados a irregularidades ambientais levadas a termos pela investigada no dia 16 de junho de 2007, em decorrência do derramamento de borra de óleos armazenados em instalações da subestação da Boa Vista Energia no Jardim Equatorial e, que provocaram impacto ambiental na área circunvizinha e às pessoas que residem ou trafegam pelo local.

Desta forma, o presente procedimento de caráter preparatório tem por desiderato subsidiar o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público.

Fica estabelecido, inicialmente, o prazo para o encerramento das investigações de 180 dias, o que poderá ser objeto de prorrogação.

Resolve, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Nomeio para secretariar os trabalhos a servidora ANA CRISTINA MENDES RUIZ;
- b) Autuar, registrar e numerar o presente Inquérito Civil em livro correspondente;
- c) Cientificar à Corregedoria-Geral do Ministério Público da instauração, enviando cópia desta portaria;
- e) Encaminhar esta Portaria para publicação do DPJ; bem como veicular na página da internet do MPE.

Boa Vista-RR, 17 de agosto de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
2º Promotor de Justiça da 3ª PJC

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 17/08/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO PINHEIRO NETO** e **PRISCILA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de agosto de 1986, de profissão motorista, residente Rua Raimundo de Castro Barros, n.º 114, Bairro Silvio Leite, filho de **ANTONIO JOSÉ PINHEIRO NETO** e de **FEDENCIA DE JESUS DA SILVA MATOS**.

ELA é natural de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, nascida a 30 de março de 1981, de profissão secretária, residente Rua Raimundo de Castro Barros, n.º 114, Bairro Silvio Leite, filha de **JOÃO VIEIRA RODRIGUES** e de **FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDWILSON ALVES FERRO** e **ALESANDRA MONTEIRO DE VASCONCELOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 23 de dezembro de 1981, de profissão autônomo, residente Rua São João, n.º 701, Bairro Cinturão Verde, filho de **EDMILSON BORGES FERRO** e de **MARIA DO LIVRAMENTO ALVES FERRO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 11 de março de 1980, de profissão do lar, residente Rua São João, n.º 701, Bairro Cinturão Verde, filha de **HERMES DA SILVA VASCONCELOS** e de **MARIA SERRÃO MONTEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ENILSON DE ARAÚJO** e **MARIA POLIANA FERREIRA DE CASTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Martins, Estado do Rio Grande do Norte, nascido a 15 de abril de 1972, de profissão carpinteiro, residente Rua S-30, n°1027, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS** e de **MARIA VILANI**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 16 de fevereiro de 1990, de profissão , residente Rua S-30, n°1027, Bairro Senador Helio Campos, filha d e **JOAQUIM SANTANA SOUSA DE CASTRO** e de **ROSA FERREIRA DE CASTRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MURILO RAMON FERREIRA DA SILVA** e **ADRIANA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 15 de maio de 1980, de profissão servente, residente Av. Dos Garimpeiros 921 Bairro: Alvorada, filho de ***** e de **ANTONIA FERREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascida a 25 de junho de 1989, de profissão estudante, residente Av. Dos Garimpeiros 921 Bairro: Alvorada, filha de **CARLOS DO ESPIRITO SANTO** e de **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERASMO ROSA GUIMARÃES** e **RAIMUNDA SANTOS COSTAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Anapurus, Estado do Maranhão, nascido a 13 de janeiro de 1978, de profissão cobrador, residente Rua: Travessa Matrixa 60 Bairro: Jardim Primavera, filho de **MANSUETE HENRIQUE GUIMARÃES** e de **MARIA ROSA GUIMARÃES**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 11 de dezembro de 1979, de profissão professora, residente Rua: Travessa Matrixa 60 Bairro: Jardim Primavera, filha de **MANOEL ANTONIO DA COSTA** e de **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO ALAN ARAÚJO DA SILVA** e **RAQUEL DOS SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, nascido a 19 de abril de 1971, de profissão operador de usina, residente Rua: S-29 1768 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **FRANCISCO GARCIA DA SILVA** e de **ANATÁLIA MARIA ARAÚJO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de outubro de 1980, de profissão professora, residente Rua: S-29 1768 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **ARCÊNIO DA SILVA** e de **SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL VIEIRA DOS SANTOS** e **MARIA DO SOCORRO CRUZ DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 6 de junho de 1968, de profissão agricultor, residente Rua: Águia 48 Bairro: Jardim Primavera, filho de **JOÃO PEREIRA DOS SANTOS** e de **ANTÔNIA VIEIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Barcelos, Estado do Amazonas, nascida a 9 de outubro de 1962, de profissão aux. de produção, residente Rua: Águia 48 Bairro: Jardim Primavera, filha de **GERMANO DOS SANTOS CRUZ** e de **LIVINA CRUZ DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAYRO ALMEIDA CRUZ** e **RENÂNIA GONÇALVES PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 31 de julho de 1980, de profissão estudante, residente Rua: São João 277 Bairro: Cinturão Verde, filho de **JOSÉ MARIA CRUZ** e de **NEUZA ESCORCIA DE ALMEIDA CRUZ**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 20 de maio de 1985, de profissão ass. administrativo, residente Rua: Dona Cota Vieira 888 Bairro: Caimbé, filha de **CICERO VICENTE PEREIRA** e de **NAÍDE GONÇALVES DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ CICERO QUIRINO DOS SANTOS** e **ELAINE CRISTINA RIBEIRO GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Maceió, Estado de Alagoas, nascido a 6 de novembro de 1963, de profissão funcionário público, residente Rua: Ademário Santos 1588 Bairro: Caimbé, filho de **RUBEM QUIRINO DOS SANTOS** e de **MARIA JOSÉ DA SILVA SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de dezembro de 1980, de profissão esteticista, residente Rua: Ademário Santos 1588 Bairro: Caimbé, filha de **FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES** e de **MARIA DAS DORES RIBEIRO GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ISMAEL CASTRO LOBATO** e **MICHELLE CRISTINA ALEXANDRE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 24 de maio de 1983, de profissão polidor, residente Rua Professora Maria Eugenia, 139, Cidade Satélite, filho de **RAIMUNDO BENEDITO LOBATO** e de **RAIMUNDA NONATA CASTRO LOBATO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de abril de 1988, de profissão do lar, residente Rua Professora Maria Eugenia, 139, Cidade Satélite, filha de *** e de **APARECIDA ALEXANDRE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALCIDEMAR SAMPAIO DE ALMEIDA** e **MIRIAN MARTINS CORREIA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, nascido a 1 de abril de 1970, de profissão micro empresário, residente Av. Raimundo Rodrigues Coelho, 1104, Pintolandia, filho de **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA** e de **DARCY SAMPAIO DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 8 de janeiro de 1968, de profissão micro empresária, residente Av. Raimundo Rodrigues Coelho, 1104, Pintolandia, filha de **JOSÉ RODRIGUES CORREIA** e de **ZUILA MARTINS CORREIA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NELSON FILGUEIRAS DE SOUZA** e **MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de maio de 1975, de profissão policial militar, residente Rua Ver. Manoel Joaquim Martins, 748, Silvio Botelho, filho de **SOLISMAN DE SOUZA FILGUEIRAS** e de **GENOVEVA CAMELO FILGUEIRAS**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 19 de julho de 1982, de profissão do lar, residente Rua Ver. Manoel Joaquim Martins, 748, Silvio Botelho, filha de **VALDERICO SOUSA PEREIRA** e de **MARIA DOS SANTOS PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 12 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA** e **FRANCISCA PEREIRA DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Paragominas, Estado do Pará, nascido a 4 de março de 1978, de profissão gerente comercial, residente Rua Travessa S 4, n.º 123, Bairro Nova Canaã II, filho de **MANOEL SOARES DE OLIVEIRA** e de **MARIA SILVA OLIVEIRA**.

ELA é natural de Tianguá, Estado do Ceará, nascida a 9 de junho de 1968, de profissão gerente comercial, residente Rua Francisco Monteiro Gondim, 155, Bairro Canaã, filha de **ANTONIO PEREIRA DA COSTA** e de **ROSA MORAIS DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de agosto de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALTACIR DE SOUZA** e **MARIA GRACILENE LEMOS DE FARIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de julho de 1961, de profissão funcionário público, residente Rua CC 29, casa 48, quadra 43, Conjunto Cidadão, filho de **ABDIAS DE SOUZA** e de **ZILDA DO CARMO MATOS DE SOUZA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 14 de setembro de 1977, de profissão do lar, residente Rua CC 29, casa 48, quadra 43, Conjunto Cidadão, filha de **COSNTANTINO FARIAS** e de **MARIA DAS GRAÇAS LEMOS FARIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 11 de agosto de 2009